

República Federativa do Brasil

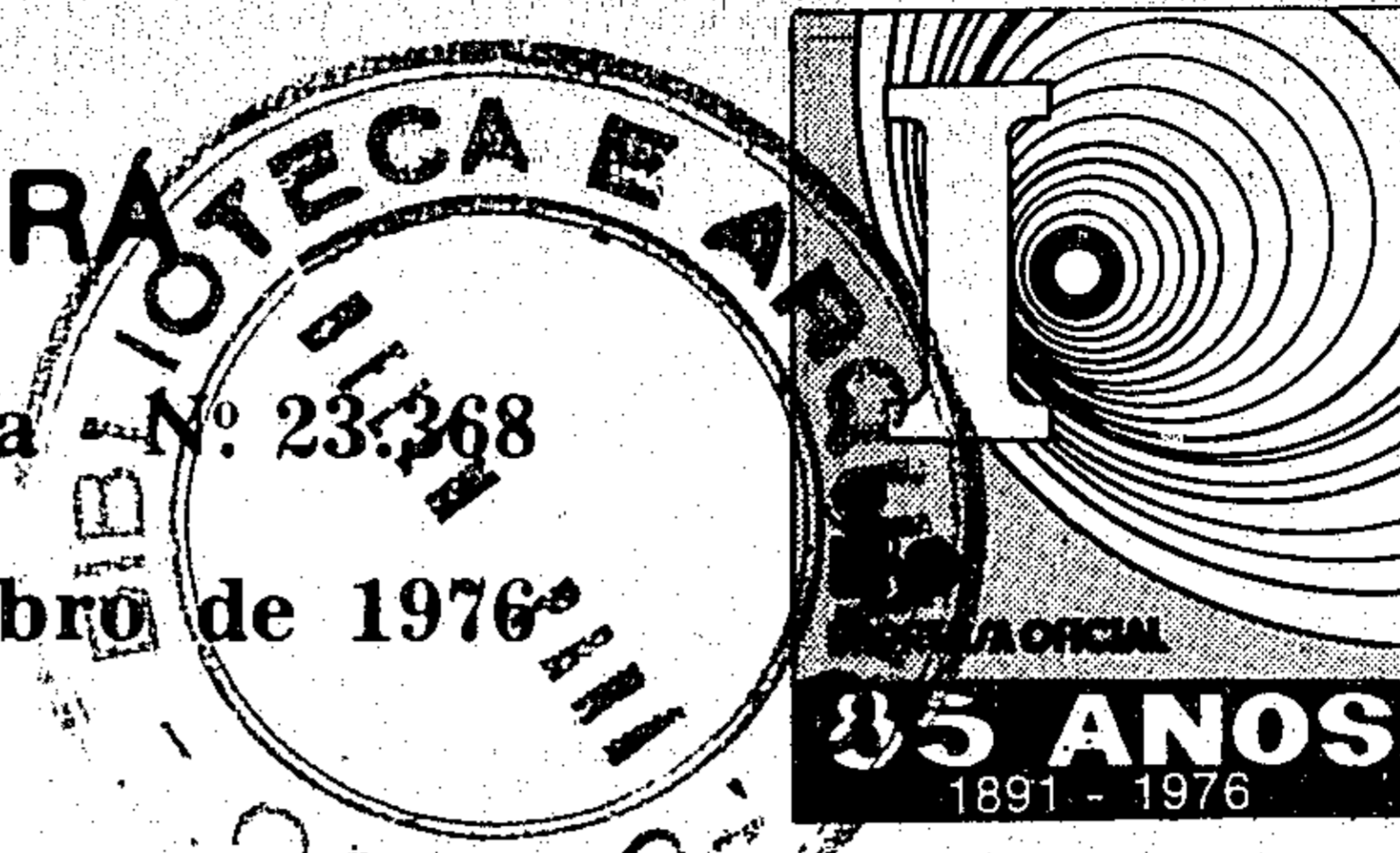
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86ª da República Nº 23.368

Belém - Terça-feira, 5 de outubro de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

2 Cadernos

56 PÁGINAS

LEIS Nºs 4.662 a 4.665

DECRETOS Nºs 9.798,

9.801 a 9.806

PORTARIA Nº 3.532

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado do Interior e Justiça, Fazenda e Saúde Pública

RESOLUÇÃO Nº 347

Da Companhia das Docas do Pará - (CDP)

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA

De Azulejos do Pará S.A. (AZPA)

EDITAIS

Do Tribunal Regional Eleitoral

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.662 DE 20 DE SETEMBRO DE 1976

Concede Pensão Especial em favor de Guilherme Lázaro Sarmento Mártires e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos filhos menores de Guilherme Lázaro Sarmento Mártires, o auxílio mensal correspondente a 5 (cinco) Valores de Referência vivente para a terceira região salarial, sendo um (1) valor de referência para cada filho menor, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

Parágrafo 1º - O valor de Referência a que se refere este artigo será o que foi estabelecido pela Legislação Federal na conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6205, de 29.04.75, que descaracterizou o salário mínimo como fator de correção monetária.

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros do Estado em sua dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2730)

LEI Nº 4663 DE 24 DE SETEMBRO DE 1976

Dá denominação ao Forum da Comarca de Oriximiná da cidade de Oriximiná, sede do município do mesmo nome de "Juiz Antonio Laureano Diniz".

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "Juiz Antonio Laureano Diniz", o Forum da Comarca de Oriximiná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Alberto Seguin Dias
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 2730)

LEI Nº 4664 DE 24 DE SETEMBRO DE 1976

Denomina "Ernesto Cruz" a Biblioteca e Arquivo Públicos do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada "Ernesto Cruz", a Biblioteca e Arquivo Públicos do Estado do Pará.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Alberto Seguin Dias

Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI Nº 4.665 DE 29 DE SETEMBRO DE 1976

Declara de Utilidade Pública a Missão Cristã do Distrito Amazônico da Igreja Evangélica Luterana do Brasil, com sede nesta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Missão Cristã do Distrito Amazônico da Igreja Evangélica Luterana do Brasil, com sede nesta Capital, que tem fins filantrópicos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Alberto Seguin Dias

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO Nº 9798 DE 29 DE SETEMBRO DE 1976

Reserva de área de terra, destinada a implantação de Colônia Agro-Pastoril, nos Municípios de Marabá e Itupiranga.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e atendendo o que estabelece os Artigos 37 e 59 item "b", do Decreto-Lei nº 57, de 22.08.69.

O 2º caderno desta Edição,
contém inserções da Justiça Federal e Tribunal de Contas, daí sua tiragem ser limitada aos órgãos interessados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reservada para fins de constituição de Colônia Agro-Pastoril, uma área de terras devolutas localizada parte no Município de Marabá e parte no Município de Itupiranga, tendo a forma de um polígono regular de 4 lados, medindo 20.000 m de largura por 50.000 m de profundidade, abrangendo uma área de 100.000 hectares.

Art. 2º - A área reservada é definida pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude:

A-05º 20' 43" 97 Sul

B- 05º 14' 02" 67 "

C- 05º 24' 34" 14 "

D-05º 31' 17" 48 "

Longitude:

A-50º 39' 36" 18 WGR

B-50º 13' 22" 11 "

C-50º 10' 42" 07 "

D-50º 36' 56" 14 "

Estando localizada entre o Rio do Meio e o Rio Tapirapé, no vale do Rio Preto, acima da Serra de Buritirama.

Art. 3º - Ficam respeitadas, além das áreas cujas posses encontram-se legitimadas, aquelas outras com situação jurídica perfeitamente constituída, considerando-se como tal, as áreas definidas em processo regular de alienação de terras, quer por doação definitiva, quer por compra que atingiram a fase de sentença, devidamente homologada pelo Governador do Estado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Engº Agrº Antonio Itayguara Moreira dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. nº 2725)

DECRETO Nº 9801 DE 29 DE SETEMBRO DE 1976

Abre ao Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 128.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado, e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.588, de 03.09.75,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO		1600				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS		16.02 Cr\$ 1,00				
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR	
	F	P	SP	P/A	Natureza da Despesa		
Defesa dos Interesses do Estado junto ao Tribunal de Contas	02	04	014	2	024	3111.01	128.000

Art. 2º - A execução do presente Decreto correrá à conta dos recursos de que trata o item II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Helio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração

Fernando Coutinho Jorge
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 9802 DE 29 DE SETEMBRO DE 1976

Abre à Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suplementar, no valor de Cr\$ 2.500.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo

91 da Constituição do Estado, e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.588 de 03 de novembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e

quinientos mil cruzeiros), destinado a atender despesas com pessoal.

que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA					2100	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA					2100	
CR\$ 1,00							
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	F	P	SP	Pr/At			
Manutenção da Polícia Civil e Operações Policiais	06	30	174	2	055	3111.01	2.500.000,00

Art. 2º - O recurso necessário à execução deste Decreto correrá à conta da anulação parcial estabelecida no item III, do Parágrafo 1º do artigo

43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, do seguinte elemento de despesa e categoria de programação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA					2100	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA					2100	
CR\$ 1,00							
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	F	P	SP	Pr/At			
Manutenção do Instituto Médico-Legal "Renato Chaves" e Serviços Vinculados	06	30	179	2	056	3111.02	2.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Governador do Estado

Helio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Administração

Fernando Coutinho Jorge

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 9802)

DECRETO Nº 9803 DE 29 DE SETEMBRO DE 1976

Abre à Secretaria de Estado de Saúde, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe conferem o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.588 de 03 de novembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA					20.00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA					20.00
CR\$ 1,00						
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR
	F	P	SP	Pr/At	NATUREZA DA DESPESA	
Assistência Hospitalar Geral	13	75	428	1	040	2.240.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto correrão à conta do excesso de arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado
Helio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração
Fernando Coutinho Jorge
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 9.804 DE 29 DE SETEMBRO DE 1976

Abre à Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-1.400.000,00, para reforço de dotação orçamentária.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.588, de 03 de novembro de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	Secretaria de Estado de Agricultura					1800	
Unidade Orçamentária	Secretaria de Estado de Agricultura					1800	
						Cr\$-1,00	
Discriminação	Classificação Orçamentária					Valor	
	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa		
Coordenação da Política de Agricultura	04	07	020	2	027	3120	150.000
Fomento às Culturas Industriais	04	14	080	1	018	3120	100.000
Fomento à Criação de Pequenos e Médios Animais	04	15	088	1	021	3120	150.000
Manutenção das Casas de Agricultura	04	18	111	2	030	3120	1.000.000
TOTAL						1.400.000	

Art. 2º - A execução do presente Decreto correrá à conta dos Recursos de que trata o item II, do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 9.805 DE 29 DE SETEMBRO DE
1976

Abre ao Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-85.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.588, de 03 de novembro de 1975.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-85.000,00 (Oitenta e cinco mil cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	Gabinete do Governador						1100
Unidade Orçamentária	Gabinete do Governador e Vice-Governador						1101
							Cr\$-1,00
	Classificação Orçamentária						
Discriminação	F	P	SP	P/A	Natureza da Despesa	Valor	
Manutenção do Núcleo de Promoção Cultural e de Turismo do Rio de Janeiro	03	07	021	2	013	3111.02	85.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto correrão à conta do excesso de arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 9.806 DE 29 DE SETEMBRO DE
1976

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros), para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.588, de 03 de novembro de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública o Crédito

Suplementar no valor de Cr\$-1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	Secretaria de Estado de Saúde Pública						2000
Unidade Orçamentária	Secretaria de Estado de Saúde Pública						2000
							Cr\$-1,00
Discriminação	Classificação Orçamentária						Valor
	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa		
Prosseguimento da Construção do Centro Psiquiátrico	13	75	428	1	043	4110	1.200.000

Art. 2º - A execução do presente Decreto correrá à conta da anulação parcial, estabelecida no item III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do projeto 1.012,

pertencente à Secretaria de Estado da Fazenda, através do elemento da despesa e categoria de programação abaixo discriminada:

Órgão	Secretaria de Estado da Fazenda						1700
Unidade Orçamentária	Secretaria de Estado da Fazenda						1700
							Cr\$-1,00
Discriminação	Classificação Orçamentária						Valor
	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa		
Construção de Unidades Arrecadoras e Fiscalizadoras.	03	08	030	1	012	4110	1.200.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 3532 DE 29 DE SETEMBRO DE

1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

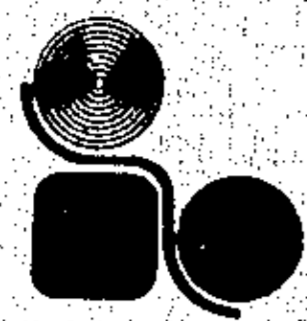
CONSIDERANDO o resultado da sindicância realizada, cujos fatos determinam o rompimento do pacto laboral de servidor lotado no Gabinete do Estado;

R E S O L V E:

Demitir o servidor Odemar Guerreiro Calvino, Ajudante IV, lotado no Gabinete Militar do Governador do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858
Diretoria de Administração: 26.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859
Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22.0174
Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:
Anual: Cr\$ 700,00.
Semestral: Cr\$ 400,00.
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 1.400,00.
Semestral: Cr\$ 750,00.
D. O. número atrasado por ano, aumenta
dois cruzeiros.
Publicações:
Página Comum, cada centímetro
- Cr\$ 22,00.
Página de Contabilidade.
Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária.
Página de Ata de Assembléia Geral
Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.
Edital de Convocação até 28 centímetros
Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30, horas diariamente, excluindo os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

**SECRETARIA DE
ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1976

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear Delbanor Rodrigues Mendonça para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia da Sede do município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE
ESTADO DE CULTURA
DESPORTOS E
TURISMO**

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1976

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Paulo Emilio Alves Miranda para exercer o cargo, em comissão de Chefe de Gabinete - DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, de acordo com a Lei nº 4621 de 18.05.1976, que criou o Plano de Classificação de Cargos e o Decreto nº 9759, de 30.08.976 que estruturou o Grupo de DAS-010.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

DR. OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1976

O Governador do Estado.

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Silvia Monteiro do Amaral para exercer o cargo, em comissão, de Secretária Símbolo CC-5, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

DR. OLAVO DE LYRA MAIA.
Secretário de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1976

O Governador do Estado.

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 12, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Suely Amaro de Oliveira para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Serviço Símbolo CC-4, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

DR. OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo

SECRETARIAS

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0081 DE 07 DE JUNHO DE 1976

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a) da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161 item I, modificado pela Lei nº 1.538, de 26 de julho de 1958, 143 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e ainda com o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Auta da Costa Tavares no cargo de Professor de 1º Grau, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotada no Colegio Estadual "Antonio Lemos", passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 12.264,00 (doze mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 8.760,00
— Adicional por tempo de Serviço - 40%	3.504,00

Cr\$ 12.264,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 07 de Junho de 1976.

Alberto Seguin Dias

Secretário de Estado do Interior e Justiça

REGISTRADO NO TRIBUNAL DE CONTAS
ACORDÃO Nº 9642 de 31.08.76

(G. Reg. nº 2730)

PORTARIA Nº 0105 DE 7 DE JUNHO DE 1976

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através de Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 143 e 145, parágrafo 2º, da lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Maria do Carmo Bastos no cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 8.418,00 (oito mil quatrocentos e dezoito cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 7.320,00
— Adicional por tempo de Serviço -15%	1.098,00
	<hr/>
	8.418,00
	<hr/>

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretário de Estado do Interior e Justiça,
07 de Junho de 1976

Alberto Seguin Dias
Secretário de Estado do Interior e Justiça

REGISTRADO NO TRIBUNAL DE CONTAS
ACORDÃO Nº 9641 de 31.08.76

(G. Reg. nº 2730)

* PORTARIA Nº 0129 DE 28 DE JULHO DE 1976

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, e,

Considerando que o Coronel PM Odomar José da Silva Romeiro, na data de seu pedido de transferência para a Reserva Remunerada contava mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço;

Considerando que, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, o oficial PM que contar mais de trinta e cinco anos de serviço, quando transferido para a inatividade, terá o cálculo de seus proventos referidos ao soldo do posto imediatamente superior se na Corporação existir posto superior ao seu;

Considerando que, na forma do parágrafo único do citado artigo 93, o oficial PM nas condições desse artigo, se ocupante do último posto da hierarquia de sua Corporação, terá o cálculo dos proventos tomando-se por base e soldo de seu próprio posto acrescido de vinte por cento;

Considerando que ao policial-militar beneficiado pela Lei nº 1.524, de 04 de março de 1958, são assegurados, por ocasião da transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma, proventos relativos ao posto ou graduação a que seria promovido em decorrência da aplicação da referida Lei e se, de acordo com o parágrafo 1º do artigo for ocupante do último posto da hierarquia da Polícia Militar, terá o cálculo dos proventos referidos ao soldo do seu próprio posto acrescido de vinte por cento;

Considerando que, de acordo com o parecer nº 012/76-17/III, da Consultoria Geral do Estado, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, as gratificações de representação e de moradia, concedidas ao policial-militar em atividade não constituem valores integrativos dos proventos da inatividade,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 0129, de 28 de julho de 1976, transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com os artigos 88 e 89 da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinados com as Leis ns. 1.524, de 04 de março de 1958 e 4.491, de 28 de novembro de 1973, o Coronel PM Odomar José da Silva Romeiro, pertencente ao Comando Geral da Polícia Militar do Pará, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 154.224,00 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de Coronel	5.100,00
— Art. 93 da Lei nº 4.491/73-20%	1.020,00
— Art. 126 da Lei nº 4.491/76 - 20%	1.020,00
— Tempo de Serviço — 40%	2.856,00
— Habilitação Militar — 20%	1.428,00
— Serviço Ativo — 10%	714,00
— Chefia do EMG — 10%	714,00

Total mensal Cr\$ 12.852,00

Total anual Cr\$ 154.224,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
28 de julho de 1976.

ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

* Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 23.328 de 6 de agosto de 1976.

(G. Reg. — nº 2730)

PORTARIA Nº 0182 DE 13 DE
SETEMBRO DE 1976

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", de acordo com o artigo 88, item II, da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinado com a Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, o Cabo PM Raimundo Amaral da Costa, pertencente ao Batalhão de Guarda da Polícia Militar do Pará, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 24.864,00 (vinte e quatro mil oitocentos e

sessenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento	1.480,00
— Tempo de Serviço — 30%	444,00
— Habilitação Militar — 10%	148,00
Total mensal Cr\$	2.072,00
Total anual Cr\$	24.864,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 13 de setembro de 1976.

ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. — nº 2730)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 473/76 - GAB SEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a instalação da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal

em Santarém no próximo dia 2 de outubro,

RESOLVE:

Conceder duas (2) diárias aos funcionários abaixo, nos termos dos Decretos nºs 9.308 de 16.10.75 e 9.669 de 1.07.76, perfazendo o total de Cr\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta cruzeiros):

-CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA	Cr\$ 1.000,00
-CARLOS HACHEM CHAVES	Cr\$ 900,00
-JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA	Cr\$ 900,00
-SALOMÃO ESSUCY SOARES	Cr\$ 900,00
-LAÉRCIO DIAS FRANCO	Cr\$ 900,00
-LUIZ ANTONIO BASTOS MESCHÉDES	Cr\$ 750,00 Cr\$ 5.350,00

Conceder passagem área no trecho BELÉM/SANTARÉM/BELÉM aos funcionários acima referidos e uma passagem BELÉM/SANTARÉM ao funcionário RICARDO NAPOLEÃO SIQUEIRA, Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em 29 de setembro de 1976

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5224 - Dia 5/10/76)

PORTARIA Nº 474/76 - GAB SEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário JOSÉ ALBERTO SIDRIM, Chefe da Divisão Regional de Fiscalização da DRFE - 1ª Região Fiscal, para responder pelo expediente da Delegacia Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal - Belém.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em 30 de setembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5224 - Dia 5/10/76)

PORTARIA Nº 475/76 GAB SEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, item 15 do Decreto 9484, de 02.02.76.

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER, de acordo com o disposto no art. 128 e § único da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, ao servidor RICARDO NAPOLEÃO SIQUEIRA, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, nível 6, ajuda de custo correspondente a um mês e meio de vencimentos em virtude de seu deslocamento para a cidade de Santarém onde irá exercer a função de Delegado Regional da 4ª Região Fiscal, nomeado através do Decreto Governamental datado de 27 de setembro de 1976, e empossado conforme termo de posse de 29.09.76.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA,
em 30 de setembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5224 - Dia 5/10/76)

PORTARIA Nº 476/76 GAB SEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o art. 66, ítem 22, do Decreto 9484, de 02 de fevereiro de 1976.

R E S O L V E:

DELEGAR aos Sr. **JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA**, ocupante do Cargo de Diretor do Departamento de Administração Geral, às funções de ordenador de despesa no âmbito desta Secretaria de Estado, ficando em consequência revogada a Portaria nº 384/76 GAB SEC.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA,
em 30 de setembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5224 - Dia 5/10/76)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 2334

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o funcionário **UMARINO LUCIMAR DOS SANTOS**, matrícula nº

202.145 ocupante do cargo de Guarda Sanitário padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, (4) quatro meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.11.60 a 01.11.70.

R E S O L V E:

DETERMINAR, de comum acordo que o funcionário goze a licença especial acima mencionada no total de Cento e Vinte (120) dias no período de 01.09. a 29.12.1976.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, 28 de setembro de 1976.

Dr. **MANUEL AYRES**
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 5228 - Dia 5/10/76)

PORTARIA Nº 2335

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO ter havido lapso no período da licença especial concedida através da Portaria nº 734 de 14.04.76, correspondente ao decênio de 01.11.59 a 01.11.69, ao servidor **RAIMUNDO STUDITO PIMENTEL**, Médico Clínico, nível 24.

R E S O L V E:

Retificar o período da licença especial de 5.04.76 a 01.09.76, para 05.04.76 a 01.10.76.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 28 de setembro de 1976.

Dr. **MANUEL AYRES**
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 5227 - Dia 5/10/76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

EXTRATO DO CONVÊNIO 88/76 - SUDAM -
Proc. 01775/76

Art. 54, do Decreto nº 73.140/73.

1. PARTES.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), sediado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Ave-

nida Almirantê Barroso 3639, representado por seu Diretor Geral Engº **VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS** e a **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)**, representada por seu Superintendente Dr. **HUGO DE ALMEIDA**.

2. DO OBJETIVO.

O presente Convênio tem por objetivo a construção de 35 (trinta e cinco) KM de estradas vicinais ligando a colônia da Volta Nova e a de Flores-ta, no Município de Conceição do Araguaia - Estado do Pará.

3. EXECUTOR DOS SERVIÇOS:

O **DERPA** será o órgão executor dos traba-

Terça-feira. 5

lhos objetivados neste convênio, contando, para tanto, com recursos do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA) que lhe são repassados pela SUDAM.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONVENIENTES:

DA SUDAM: - Liberar no corrente exercício a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS) à conta de recursos do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais; fiscalizar, emitir pareceres, etc.

DO DERPA: - Apresentar à SUDAM o Projeto Técnico definitivo dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de aprovação do convênio pela CONDEL.

Apresentar trimestralmente à SUDAM, relatórios físico-financeiros alusivos à execução das obras.

5. DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

O presente convênio será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM, devendo vigorar pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da aludida aprovação.

ATESTO, a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 29 de setembro de 1976

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral do DER-PA.

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DERPA.

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 87/76 - SUDAM -
Proc. 01780/76**

Art. 54, do Decreto nº 73.140/73

1. PARTES.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), sediado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso 3639, representado por seu Diretor Geral Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS e a **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)**, representada por seu Superintendente Dr. HUGO DE ALMEIDA.

2. DO OBJETIVO.

O presente Convênio tem por objetivo a construção de 30 (trinta) KM de estradas vicinais ligando Mojui dos Campos a Igarapé das Pedras, no Município de Santarém - Estado do Pará.

3. EXECUTOR DOS SERVIÇOS:

O DER-PA será o órgão dos trabalhos objetivados neste convênio, contando, para tanto, com recursos do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA) que lhe serão repassados pela SUDAM.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONVENIENTES:

DA SUDAM: - Liberar no corrente exercício a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), à conta dos recursos do Progra-

ma de Polos Agropecuários e Agrominerais, conforme processo nº 01780/76 - SUDAM.

DO DER-PA: - Apresentar à SUDAM o Projeto Técnico definitivo dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de aprovação do convênio pelo CONDEL; apresentar trimestralmente à SUDAM, relatórios físico-financeiros alusivos à execução da obra; executar as atividades previstas neste convênio, etc.

5. DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

O presente convênio será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM, devendo vigorar pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da aludida aprovação.

ATESTO, a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 29 de setembro de 1976

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral do DER-PA

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DERPA

(Ext. Reg. nº 5236 - Dia 5/10/76)

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 102/76 - SUDAM -
Proc. nº 02847/76**

Art. 54, do Decreto nº 73.140/73

1. PARTES.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), sediado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso 3639, representado por seu Diretor Geral Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS e a **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)**, representada por seu Superintendente Dr. HUGO DE ALMEIDA.

2. DO OBJETIVO.

O presente Convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros com vistas à efetivação dos serviços de terraplenagem e pavimentação do Aeroporto da Estância Hidromineral de Salinópolis, no Estado do Pará, conforme processo SUDAM nº 02847/76.

3. EXECUTOR DOS SERVIÇOS:

O DER-PA será o órgão executor dos trabalhos objetivados neste Convênio, se obrigando a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONVENIENTES:

DA SUDAM: Liberar no corrente exercício a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), corrente à conta de recursos provenientes do Orçamento de Receitas Diversas da SUDAM - Exercício de 1976.

DO DERPA: A Executora Prestará contas à SUDAM dos recursos recebidos em decorrência, deste convênio, no máximo até 1 (um) mês após o término de sua vigência; enviar à SUDAM, a cada

trimestre de vigência do convênio, Boletim de Acompanhamento Físico Trimestral.

5. DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

Este ajuste será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por 12 (doze) meses.

ATESTO, a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 29 de setembro de 1976

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral do DER-PA

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral do DERPA

(Ext. Reg. nº 5235 - Dia 5/10/76)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº 122/75 - SUDAM - Proc. 02990/75

(Art. 54, do Decreto nº 73.140/73)

1. PARTES:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), sediado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso nº 3639, representado por seu Diretor Geral, Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS e a **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)**, representada por seu Superintendente Dr. HUGO DE ALMEIDA.

2. OBJETIVO:

O presente Convênio tem por objetivo implantar e melhorar o sistema viário urbano de Altamira - Estado do Pará, bem assim em conformidade com o disposto na alínea "b", do ítem I, da Cláusula Segunda daquele Instrumento, repassará a SUDAM ao DER-PA, no corrente exercício, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS) à conta de recursos do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA).

3. CLÁUSULA SEGUNDA:

A liberação dos recursos de que trata a Cláusula anterior, será feita ao DERPA na forma do cronograma de desembolso mencionado na Ficha Técnica respectiva, anexa ao Processo SUDAM nº 02990/75.

4. CLÁUSULA QUARTA.

Além da placa a que se refere a Cláusula Segunda, ítem II, alínea "g" do Convênio ora aditado, o DERPA se obriga a manter uma outra, conforme modelo a ser fornecido pela SUDAM, com os seguintes dizeres: "Este Projeto é coordenado, acompanhado e fiscalizado pela SUDAM".

5. CLÁUSULA QUINTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio originário.

ATESTO a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 29 de setembro de 1976

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral do DERPA

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral do DERPA

(Ext. Reg. nº 5237 - Dia 5/10/76)

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 114/76 - SUDAM -

Proc. 03662/76.

Art. 54, do Decreto nº 73.140/73.

1. PARTES.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), sediado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso 3639, representado por seu Diretor Geral Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS e a **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)**, representada por seu Superintendente Dr. HUGO DE ALMEIDA.

2. DO OBJETIVO.

O presente Convênio tem por objetivo propiciar a construção de uma rodovia com 75 (setenta e cinco) KM de extensão, ligando o Distrito de Santa Isabel do Araguaia, no Município de São João do Araguaia, à BR-230 (Rodovia Transamazônica), no sudeste do Estado do Pará.

3. EXECUTOR DOS SERVIÇOS:

O DERPA será o Órgão executor dos trabalhos objetivados neste Convênio, contando, para tanto, com recursos do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA) que lhe serão repassados pela SUDAM.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES:

DA SUDAM: - Liberar no corrente exercício e importância de Cr\$ 7.622.500,00 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), à conta de recursos do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA); analisar o projeto Técnico; emitir parecer, fiscalizar, sugerir etc.

DO DER-PA: - Apreciar à SUDAM o Projeto Técnico definitivo dentro de 90 (Noventa) dias a partir da data de aprovação do convênio pela CONDEL/SUDAM; apresentar trimestralmente à SUDAM, relatórios físico-financeiros; etc.

5. DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

O presente convênio será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM, devendo vigorar pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da aludida aprovação.

ATESTO a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará

Belém, 23 de setembro de 1976

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral do DER-PA.

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral do DERPA

(Ext. Reg. nº 5234 - Dia 5/10/76)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C D P)

Resolução nº 347 - de 27 de setembro de 1.976
O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- I- anular a Carta-Convite nº 97/76, realizada em 22.09.76, referente à execução de diversos serviços, no Porto de Óbidos, Estado do Pará.
II - determinar a constituição de comissão para a realização de nova licitação.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente da CDP.

ANA MARIA CRUZ
Resp. pela Secretaria Geral

(Ext. Reg. nº 5.241 - Dia 5.10.76)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 02 DE 1º DE OUTUBRO DE 1976

O Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 478/76, GAB SEC - de 1º 10.76, do Exmó. Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda,

RESOLVE:

Designar, na forma do § 1º, do Art. 196, da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a funcionária Antônia Ceres Cunha de Oliveira, Escrevente - Datilógrafo, Nível 3, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual, para funcionar como Secretária da referida Comissão.

Belém, 1 de outubro de 1.976

BelRUI DE CARVALHO
Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 5.239 - Dia 5.10.76)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - "JUCEPA"

Certidão nº 1.075/76

Certifico, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 8.556/76 em 22 de setembro de 1.976 que por despacho de, 13 (Treze), de setembro de 1.976 (Hum mil novecentos e setenta e seis) sob o nº 1.809/76 (hum mil oitocentos e nove trave setenta e seis), foi arquivada Ata da 1.062ª Reunião da Diretoria

da Sul América, Companhia Nacional de Seguros de Vida, realizada no dia 25 (vinte e cinco) de março de 1.976 (hum mil novecentos e setenta e seis), consistente na mudança de Escritórios de Produção:- 1) - Belém - Pará da Rua Santo Antônio, nº 316 (trezentos e dezesseis) 11º para a Rua Santo Antônio, 316 (trezentos e dezesseis), 12º andar; 2)- Fortaleza - Ceará - da Rua Pará, nº 12 (doze), 4º andar (ou Praça do Ferreira), para a Rua Pará, nº 12 (doze), 2º e 4º andares; Recife - Pernambuco - da Praça da Independência, nº 91 (noventa e hum) para Avenida Dantas Barreto, nº 498 (quatrocentos e noventa e oito), 11º ao 15º. andares. O referido é verdade. Passada por mim, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, escrevente datilógrafo e conferida por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 22 de setembro de 1.976

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(Ext. Reg. nº 5.240 - Dia 5.10.76)

Certidão nº 1.086/76

Certifico, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 8.683/76 em 24 de setembro de 1.976 que por despacho de, 13 (treze) de setembro de 1.976 (Hum mil novecentos e setenta e seis), sob o nº 1809/76 (Hum mil oitocentos e nove trave setenta e seis), foi arquivada Ata da 1.062ª, Reunião da Diretoria da Empresa Sul América, Companhia Nacional de Seguros de Vida, assim como Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro edição do dia 31 (trinta e hum) de maio de 1.976 (hum mil novecentos e setenta e seis), que publicou a referida Ata realizada no dia 25 (vinte e cinco) de março de 1.976 (hum mil novecentos e setenta e seis), consistente na mudança de endereço de Escritórios de Produção:- 1)- Belém - Pa. - da Rua Santo Antônio, nº 316 (trezentos e dezesseis), 11º (décimo primeiro), andar, para a Rua Santo Antônio, nº 316 (trezentos e dezesseis), 12º andar; 2)- Fortaleza - Ce. da Rua Pará, nº 12 (doze), 4º andar (ou praça Ferreira) para a Rua Pará, nº 12 (doze), 2º e 4º andares; 3) - Recife - Pe. da Praça da Independência, nº 91 (noventa e hum), para Avenida Dantas Barreto, nº 498 (quatrocentos e noventa e oito), 11º a 15º andares. O referido é verdade. Passada por mim, Samuel Canuto Abdon, escrevente datilógrafo e conferida por mim, Iolanda de Brito Salomão, Auxiliar de Administração da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 27 de setembro de 1.976

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(Ext. Reg. nº 5.240 - Dia 5.10.76)

**INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO
ESTADO DO PARÁ**

I. P. A. S. E. P.

Em 30 de setembro de 1.976.
RESUMO DE PORTARIA

Portaria nº 147 de 29/09/76.

Conceder a José de Jesus Bezerra Lauzid, ocupante do cargo Oficial de Administração, Padrão G, exercendo o cargo em Comissão de Assistente de Administração do Dptº de Administração, Licença Especial no período de 30.09. a 29.12.76.

Portaria nº 148 de 29/09/76

Designar a Escrevente Datilógrafo Vera Lúcia Lobato Bahia, para exercer a Função Gratificada FG-2 de Encarregada do Setor de Arrecadação, da Div. de de Arrecadação do Deptº de Administração.

MARILENE PANTOJA BOGÊA

Diretor da Divisão de Serviços Gerais
(Ext. Reg. nº 5.223 - Dia 5.10.76)

**SECRETARIA DE
ESTADO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS**

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no processo nº 4428 - SEVOP - 20.09.76, Referente a concorrência nº 09/76, para construção de Auditório, Passarelas Cobertas, Quadras de Esportes Polivalentes e Campo de Futebol, no Estabelecimento 1B da Penitenciária do Estado.

R E S U M O:

De acordo com o mapa demonstrativo, se habilitaram a licitação as seguintes firmas: ENDECO - Engenharia e Decorações Ltda., CATE - Companhia Amazônia Técnica de Engenharia, ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda., ENEL - Empresa Nacional de Engenharia Ltda. e ECG- Empresa de Construções Gerais Ltda.

Em face do parecer da Comissão de Processamento e julgamento, constante da Ata da sessão do dia 22.09.76, foi considerada vencedora a proposta da Firma ENDECO - Engenharia e Decorações Ltda., em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação
- 2 - Publique-se

Em, 30.09.1976

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 5246 Dias: 5/10/76)

**SECRETARIA DE
ESTADO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS**

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo nº 4579 - SEVOP - 28.09.76, referente a carta convite nº 45/76, para execução de Perspectivas Técnicas, com arte final em pranchas plastificadas para exposição no largo de Nazaré.

R E S U M O

De acordo com o mapa demonstrativo, se habilitaram a licitação as seguintes profissionais: Maria Madalena de Lima Coimbra, Ercilia Maria Pamplona e Sonia Bouez Pinheiro.

Em face do parecer da Comissão de Processamento e Julgamento, constante da Ata da sessão do dia 28.09.76, foi considerada vencedora a proposta da profissional Maria Madalena de Lima Coimbra, em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação
- 2 - Publique-se

Em, 01.10.1976 .

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 5247 Dia: 5/10/76)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPRESA OFICIAL**

ANÚNCIOS

AZULEJOS DO PARÁ S.A. (AZPA)

Ata da Reunião de Diretoria de Azulejos do Pará S.A. (AZPA), realizada no dia 24 de setembro de 1976, para deliberar sobre a emissão de 14.097.717 ações preferenciais da classe "D" e 5.039.000 ações ordinárias, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Capital Autorizado	: Cr\$ 73.377.961,00
Capital Subscrito	: Cr\$ 55.749.017,00
Capital Integralizado	: Cr\$ 55.076.938,00

Aos 24 (vinte quatro) dias do mês de setembro de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), pelas 10,00 horas, na sede social, situada na Avenida Magalhães Barata, nº 06, em Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria de AZULEJOS DO PARÁ S.A. (AZPA), CGC nº 04.937.843/0001-70, presentes os Senhores, Ricardo Lacerda de Almeida Brennand, Diretor-Presidente, Ricardo Coimbra de Almeida Brennand, Cornélio Coimbra de Almeida Brennand, Adeildo Matos Ribeiro e Milton Garret de Melo, Diretores, sob a presidência do Sr. Ricardo Lacerda de Almeida Brennand, já acima qualificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações ordinárias e ações preferenciais da classe "D", dentro dos limites do capital autorizado. Informou, outrossim, que, no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou "exposição" ao Conselho Fiscal e deste obteve parecer favorável, documentos que se achavam sobre a Mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Exposição da Diretoria ao Conselho Fiscal. Senhores Conselheiros: 1. No uso da atribuição prevista no Artigo 7º dos Estatutos Sociais, esta Diretoria pretende emitir, dentro dos limites do capital autorizado, 14.097.717 (quatorze milhões, noventa e sete mil, setecentas e dezessete) ações preferenciais da classe "D", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão, o volume monetário de Cr\$ 14.097.717,00 (quatorze milhões, noventa e sete mil, setecentas e dezessete cruzeiros). 2. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a

integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974. 3. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do Ofício GS-1566, de 17 de agosto de 1976, e sob as condições estabelecidas nesse mesmo ofício que, fazendo parte integrante deste, vai a seguir transcrito: "Ministério do Interior. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. Of. GS. Belém-Pará. 17 AGO — 1100-76-001566. Senhores Diretores: Comunico a Vossas Senhorias que essa Empresa está autorizada a promover aumento de capital no valor de Cr\$ 14.097.717,00 (quatorze milhões, noventa e sete mil, setecentos e dezessete cruzeiros), a ser subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, atinente ao exercício de 1976, representado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, em ações, a critério de Vossas Senhorias, ordinárias ou preferenciais, sendo que estas deverão representar pelo menos 2/3 (dois terços) desse montante, devendo ser observadas as disposições contidas nos Decretos-Leis nºs. 1.376 de 12.12.74 e 1.419 de 11.09.75. Esclareço-lhes que a incorporação de recursos próprios à contrapartida da importância a ser subscrita pelo FINAM, será de conformidade com o Cronograma aprovado para o Projeto. Outrossim, para fins de liberação dos recursos do FINAM, solicito o atendimento das exigências constantes das relações em anexo, bem como o cumprimento das condicionantes estabelecidas por esta Superintendência. Na oportunidade, renovo a Vossas Senhorias protestos de consideração e apreço. (a) HUGO DE ALMEIDA, Superintendente". Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4. Na oportunidade, pedimos também aos Senhores Conselheiros que manifestem seu parecer sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 5.039.000 (cinco milhões, e trinta e nove mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no importe de Cr\$ 5.039.000,00 (cinco milhões, trinta e nove mil cruzeiros) para subscrição por acionistas desta sociedade, para integralização com créditos decorrentes de suprimentos feitos em dinheiro para aumento de capital, com a distribuição a seguir indicada: Indústria de Azulejos da Bahia S.A., CGC (MF) nº 15.126.626/0001-16: 1.928.000 (um milhão, novecentas e vinte e oito mil) ações; Indústria de Azulejos do Ceará S.A., CGC (MF) nº 07.210.248/0001-26: 1.714.000 (um milhão, setecentas e quatorze mil) ações; Mineração Geral do Nordeste S.A., CGC (MF) nº 10.807.915/0001-67: 1.042.000 (um milhão e

quarenta e duas mil) ações; e Indústria de Azulejos S.A. (IASA), CGC (MF) nº 10.807.956/0001-53: 355.000 (trezentas e cinquenta e cinco mil) ações, perfazendo um total de Cr\$ 5.039.000,00 (cinco milhões, trinta e nove mil cruzeiros). 5. Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos próprios através das 5.039.000 ações ordinárias, e dos recursos do FINAM, através das 14.097.717 ações preferenciais da classe "D", é a seguinte:

Ações (Nat)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordin.	24.494.000	15.000.000	15.000.000	15.000.000
Pref. "A"	17.482.012	17.482.012	16.809.933	17.482.012
Pref. "B"	142.855	142.000	142.000	142.000
Pref. "C"	3.988.288	3.988.288	3.988.288	3.988.288
Pref. "D"	27.270.806	—	—	—
Total	73.377.961	36.612.300	35.940.221	36.612.300

Face ao exposto, em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário parecer, a fim de que possa esta Diretoria deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações nos montantes de 5.039.000 ações ordinárias e 14.097.717 ações preferenciais da classe "D". Ananindeua, 14 de setembro de 1976. Ass. Ricardo Lacerda de Almeida Brennand. (Diretor-Presidente); Ricardo Coimbra de Almeida Brennand (Diretor); Cornélio Coimbra de Almeida Brennand (Diretor); Adeildo Matos Ribeiro (Diretor) e Milton Garret de Melo (Diretor)". "Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade Azulejos do Pará S.A.(AZPA), CGC (MF) nº 04.937.843/0001-70. Reunidos a convite da Diretoria apreciando a exposição do mencionado órgão, no que concerne à sua pretensão de emitir, dentro dos limites do capital autorizado da Sociedade, 5.039.000 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), para subscrição e integralização com recursos próprios de acionistas, bem como 14.097.717 ações preferenciais da classe "D", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), administrado Pelo Banco da Amazônia S.A. BASA, nos termos do Dec.-Lei 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado FUNDO, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode a Diretoria efetivar a emissão das 5.039.000 ações ordinárias e das 14.097.717 ações preferenciais da classe "D", e aceitar a sua subscrição sob as condições acima previstas e especialmente no ofício GS nº 1566, datado de 17 de agosto de 1976, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Ananindeua, 14 de setembro de 1976. Ass. José Barbosa Barros. Bartolomeu Cruz Viana, José Santa Clara Teixeira Pereira". Concluída a leitura dos documentos mencionados, o

Presidente propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, a Diretoria fizesse a emissão das 5.039.000 ações ordinárias e 14.097.717 ações preferenciais da classe "D", objeto da exposição e parecer já citados, ficando, desde já, autorizada a subscrição das ações ordinárias pelos acionistas já referidos, e a subscrição das ações preferenciais da classe "D" nos termos previstos no ofício GS 1566, de dezessete de agosto de 1976 da SUDAM, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte dos acionistas já mencionados para as ações ordinárias e por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas dos Boletins de Subscrição, inclusive junto ao Banco da Amazônia S.A. BASA, entidade operadora do Fundo, com sede na cidade de Belém (Pa), o que mereceu aprovação de todos os membros da Diretoria. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. (BASA), na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião, e integralizou o seu valor através de efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência de Belém, capital deste Estado, conforme solicitação desta empresa, enquanto que assinado também o Boletim de Subscrição das ações ordinárias, foram eles imediatamente considerados integralizados mediante conversão contábil dos créditos já referidos em capital social. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pela Diretoria, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria". Deste

documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Ass. Diretor-Presidente, Ricardo Lacerda de Almeida Brennand. Diretor, Ricardo Coimbra de Almeida Brennand. Diretor, Cornélio Coimbra de Almeida Brennand. Adeildo Matos Ribeiro, Milton Garret de Melo.

Ricardo Lacerda de Almeida Brennand

Adeildo Matos Ribeiro

Ricardo Coimbra de Almeida Brennand

Cornélio Coimbra de Almeida Brennand

Milton Garret de Melo

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS**

Reconheço as assinaturas supra assinaladas em número de cinco (5).

Em sinal M.N.K.M. da verdade.
Belém, 27 de setembro de 1976.

M. N. KÓS MIRANDA
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — JUCEPA
Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 28.09.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1922/76, a 1a. via da presente Ata de Azulejos do Pará S.A. (AZPA)

Belém, 28 de setembro de 1976.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AZULEJOS DO PARÁ S.A. (AZPA)

CGC (MF) 04.937.843/0001-70

Boletim nº 01

Capital Autorizado		Cr\$-73.377.961,00
Capital Subscrito	Cr\$-36.612.300,00	
Capital Subscrito neste boletim	Cr\$-14.097.717,00	
		50.710.017,00
Capital a Subscriver		Cr\$-22.667.944,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 14.097.717 (quatorze milhões, noventa e sete mil, setecentas e dezessete) ações preferenciais classe-D, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-14.097.717,00 (quatorze milhões, noventa e sete mil, setecentos e dezessete cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião de Diretoria, realizada no dia 24 de setembro de 1976, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito (Cr\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC - 04.902.979	Avenida Presidente Vargas - 800 - Belém - PA.	1976	14.097.717	14.097.717,00

Ananindeua (PA), 24 de setembro de 1976.

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA

Jorge Kalume
Diretor-Financeiro

DIRETORIA DA EMPRESA

Ricardo Lacerda de Almeida Brennand
Diretor-Presidente
CPF-000.586.884

Ricardo Coimbra de Almeida Brennand
- Diretor -
CPF-000.668.184

Antônio José Costa Britto
Coordenador

Epitácio Gomes da Costa
Contador
CRC - 2454 - PA CPF-000404572

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal N.B.M.J. da verdade.
Belém, 27 de setembro de 1976.

NEWTON B. MIRANDA JUNIOR
Tabelião Substituto

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
JUCEPA**

Certifico por decisão da Segunda Turma, reunida em 28.09.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1922/76 a 1ª Via da presente Ata de AZULEJOS DO PARÁ S.A. "AZPA".

Belém, 28 de setembro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes - Presidente da Jucepa

AZULEJOS DO PARÁ S.A. (AZPA)

CGC (MF) 04.937.843/0001-70

	Boletim nº 02	
Capital Autorizado		73.377.961,00
Capital Subscrito	50.710.017,00	
Capital Subscrito neste Boletim	5.039.000,00	55.749.017,00
Capital a Subscriver		17.628.944,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.039.000 (cinco milhões e trinta e nove mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, subscritas pelos acionistas abaixo relacionados, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião de Diretoria, realizada no dia 24 de setembro de 1976, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

Subscritor e C.G.C.	Endereço	Nº de Ações	Assinatura do Subscritor
1 - Indústria de Azulejos da Bahia S.A. CGC (MF) nº 15.126.626/0001-16	Antiga Estrada Salvador/Feira Km-6 Pirajá - Salvador (BA)	1.928.000	Ricardo Lacerda de Almeida Brennand
2 - Indústria de Azulejos do Ceará S.A. CGC (MF) nº 07.210.248/0001-26	Av. Godofredo Maciel nº 86-Parangaba-Fortaleza (CE).	1.714.000	Ricardo Coimbra de Almeida Brennand
3 - Mineração Geral do Nordeste S.A. CGC (MF) nº 10.807.915/0001-67	Engenho São João - Recife-PE	1.042.000	Ricardo Coimbra de Almeida Brennand
4 - Indústria de Azulejos S.A. (IASA) CGC (MF) nº 10.807.956/0001-53	Engenho São João - Recife-PE	355.000	Cornélio Coimbra de Almeida Brennand
TOTAL		5.039.000	

Ananindeua, 24 de Setembro de 1976.

DIRETORIA DA EMPRESA

Ricardo Lacerda de Almeida Brennand
Diretor-Presidente - CPF-000.586.884Ricardo Coimbra de Almeida Brennand
Diretor - CPF-000.668.184Epitácio Gomes da Costa
Contador - CRC-2454 - PA CPF-000.404.572

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Em sinal N.B.M.J. da verdade.
Belém, 27 de setembro de 1976.

NEWTON B. MIRANDA JUNIOR — Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda Turma, reunida em 28.09.76, que foi arquivada
nesta JUCEPA, sob o N° 1922/76 a 1ª Via da presente Ata de AZULEJOS DO PARÁ S.A.
"AZPA".

Belém, 28 de setembro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes — Presidente da Jucepa

(Ext. Reg. N° 5226 — Dia: 5.10.76)

INDEPENDÊNCIA S/A
AGROPECUÁRIA
C.G.C. n° 04.983.805/0001-53

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados na forma da lei, os Srs.
Acionistas da Independência S/A - Agrope-
cuária, a se reunirem em Assembléia Geral
Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de
outubro de 1976 às 16:00 horas em sua sede
social sita à Av. Presidente Vargas, n° 351 - 6º
andar conj. 606, na cidade de Belém Estado do
Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a
seguinte ordem do dia:

- a) Re-Ratificação da Ata de Assembléia
Geral Extraordinária realizada em 25/05/1976
- b) Outros assuntos de interesse social

Belém, 04 de outubro de 1976

Fioravante Barbieri
Diretor PresidenteLuiz Gonzaga Silva de Lacerda
DiretorAntonio Fernando Lacerda
Diretor

(Ext. Reg. n° 5248 Dias: 5,6,7/10/76)

AGRO PECUÁRIA
TAPENA S.A.

C.G.C. N° 04963682/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas
da Agro- Pecuária Tapena S. A., para se reunirem
em Assembléia Geral Extraordinária no dia 15
de outubro de 1976 às 16 00 horas em sua sede
social à Av. Serzedelo Correa, 15 - Apto. 1.009,
nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte
ordem do dia:

- I- Transferência do Controle Acionário
- II - Mudança da sede social para Fazenda Tapena
localizada no Município de Diamantino, Estado
de Mato Grosso;
- III - Alteração Estatutária;
- IV- Eleição de Diretores para preencher cargos
vagos;
- V - Subscrição e Integralização de Ações
Ordinárias;
- VI - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém- (PA), 28 de setembro de 1976
ANTÔNIO NUNES DE PAULA - Presidente

(Ext. Reg. n° 5.227 - Dias: 2,5, e 6.10.76)

ANAISSE COMÉRCIO**E INDÚSTRIA S/A.****A C I S A**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assémblea Geral Extraordinária, a se realizar no dia 20 do corrente, em nossa sede Social, sita à Trav. 7 de setembro nº 231, às 20 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1 - Re-Ratificação da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 5 de julho de 1976, em virtude da mesma não ter observado o prazo estabelecido pela Lei 2627 de setembro de 1940, o que dispõem os Artigos 98 e 99 parágrafo Único;

Belém, 04 de outubro de 1976.

A DIRETORIA

(T. nº 00014 Reg. nº 5250 Dias: 5,6,7/10/76)

S.A. BRAGANTINA DE**IMPORTAÇÃO E****EXPORTAÇÃO**

C.G.C. Nº 04922357/0001-88

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de S.A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO para comparecer à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que se realizará no próximo dia 12 de outubro, às dezesseis horas, na sede social, à Travessa Dom Romualdo Coelho, 722, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social de Cr\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$5.800.000,00 (Cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros), mediante a incorporação de lucros e reservas;

b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 01 de outubro de 1976.

Ismael C. Ribeiro Filho
Diretor - CPF-000084432

Getúlio Bermar
Diretor - CPF-003958898

(Ext. Reg. nº 5225 — Dias: 2, 5, 6/10/76)

**TECEFIL S/A-COMÉRCIO
E INDÚSTRIA**

C.G.C. 04927174/0001-55 Insc. Est. 15001502-0

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 20 do corrente, em nossa sede social, sita à Rua Cons. João Alfredo nº 93, às 20:00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1 - Re-Ratificação da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 5 de julho de 1976, em virtude da mesma não ter observado o prazo estabelecido pela Lei 2627 de setembro de 1940, o que dispõem os Artigos 98 e 99 parágrafo Único;

Belém, 04 de outubro de 1976

A DIRETORIA

(T. nº 00015 Reg. nº 5249 Dias: 5,6,7/10/76)

**COMPANHIA DE
GÁS DO PARÁ**

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Gás do Pará - Paragás a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às oito horas do dia 15 de outubro de 1976, na sede social, sita à avenida Pedro Miranda, 1.497, para deliberarem o seguinte:

a) Aumento do capital social, mediante a utilização da reserva decorrente de lucros auferidos na venda de imóveis, pertencentes ao ativo fixo da empresa e de outras reservas;
b) Alteração dos Estatutos Sociais;
c) O que ocorrer;

Belém, 01 de outubro de 1976

- A DIRETORIA -

(Ext. Reg. nº 5.233 - Dia 5,6,7.10.76)

DEMOCRATA S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC — 04907234/0002-59

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso escritório, à rua 28 de setembro nº 1.245, nesta cidade, no expediente normal, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1.940, referente ao período de 01 de julho de 1.975 à 30 de junho de 1976.

Belém, 29 de setembro de 1976.

Custódio Serafim Ferreira Diogo
Presidente

(Ext. Reg. nº 5197 — Dias: 30/9, e 2, 5/10/76)

AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A.

ASSEMBLÉIA
GERAL
EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de Outubro às 10:00 hs. na sede social à Rua XV de Novembro, 226 na cidade de Belém, Estado do Pará, afim de deliberarem sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Belém (PA), 29 de Setembro de 1976

JOSÉ LUÍS ZILLO
Presidente

(T. Nº 00010 - Reg. Nº 5212 - Dia: 1,2,5/10/76)

CONSTRUÇÕES AMAZO- NIA — CONAMA S/A

CGC. 04898938/0001-21

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhor Acionista:

Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários apraz-nos submeter à vossa apreciação e julgamento os documentos relativos ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1975, assim como, colocamo-nos à disposição de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos.

OTAVIO BITTENCOURT PIRES
Diretor Presidente

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DE- ZEMBRO DE 1975

ATIVO	
I-DISPONÍVEL	441.629,01
Caixa	349.048,98
Bancos C/Movimentos	92.580,03
II-REALIZÁVEL	3.253.568,02
Faturas a Receber	1.070.535,37
Contas Correntes	125.117,98
Adiantamentos	71.759,17
Depósitos Especiais	292.099,05
Estoques	40.101,03
Investimentos	103.281,29
Impostos Antecipados	110.674,13
Capital a Subscriver ...	1.440.000,00
III-IMOBILIZADO	4.976.268,31
Equipamentos	4.609.937,09
Imóveis	366.331,22
IV-CONTAS DE COMPENSAÇÃO	20.981.541,52
Obras Cont. P/Administ.....	18.214.450,08
Obras Cont. P/Empreit	2.766.791,44
Caução da Diretoria	300,00
	29.653.006,86
PASSIVO	
I-NÃO EXIGÍVEL	8.110.684,77
Capital	5.000.000,00
Lucros em Suspensos	35.555,08
Outras Reserv. Prov.....	168.161,72
Fundo de Depreciação	770.823,33
Prov. P/Cred. Duvidoso	156.320,00
Correção Mont. Ativo.....	1.833.640,42
Reserva Legal	146.184,22
II-EXIGÍVEL	411.920,97
Fornecedores	55.350,15
Credores Diversos	356.570,82
III-RESULTADO PENDENTE	148.859,60
Lucros e Perdas	148.859,60
IV-CONTAS DE COMPENSAÇÃO	20.981.541,52
Cont. de Obras P/Administ	18.214.450,08
Cont. de Obras P/Emp	2.766.791,44
Caução da Diretoria	300,00
	29.653.006,86

DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

DÉBITO	
I-DÉBITO	
Disp. Ad. Fisc. Finan	1.286.887,95
Custo Obras P/Empreita.....	4.046.097,79
Custo Obras P/Administ	22.806.150,00
Reserva Legal	17.512,89
Outras Resv. e Prov	58.756,44
Lucros a Disp. da A. Geral	98.859,60
	28.314.264,67

CRÉDITO	
I-CRÉDITO	
Renda de Empreitada	3.230.952,27
Receita de Administ	2.277.162,40
Reembolso de C/Obras Ad	22.806.150,00
	28.314.264,67

OTAVIO BITTENCOURT PIRES

CPF. 000.476.192

JULIO ALBERTO DOMINGUES DE ALMEIDA

CPF. 000346812-CRC-TC-1.403

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de **CONSTRUÇÕES AMAZONIA-CONAMA S/A**, em atenção ao disposto no Art 127 do Decreto-Lei nº 2627 de 26 de setembro de 1940, declaram em perfeita ordem a escrituração e demais documentos da referida Sociedade relativa ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1975, opinando pela sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 31 de dezembro de 1975

HAROLD STOESEL SADALLA

CPF. 000483132

CARLOS SERGIO DE MELO MIRANDA

CPF. 012765732

MANOEL SATIRO C. CRUZ

CPF. 006000592-00

(Ext. Reg. nº 5231 - Dia 05.10.76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SOURE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

EDITAL de citação para João dos Santos Brito

A doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos cíveis nº 76 de desquite litigioso em que é Autora Maria da Conceição da Silva Brito e Réu João dos Santos Briço, que se processa perante este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício e fica por este meio citado o réu João dos Santos

Brito, brasileiro, casado, pescador, residente em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da petição e despacho a seguir transcritos: Exma. Srta. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Soure. Maria da Conceição Silva Brito, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cajuuna, neste Município, vem, à presença de V. Exa., através da Assistência Judiciária por ser pobre no sentido da lei, propor contra seu marido João dos Santos Brito, brasileiro, casado, pescador, residente em lugar incerto e não sabido, com fundamento no Art. 317, item IV do Código Civil Brasileiro, pelos motivos que passa a expor: A desquitante contraiu núpcias com o desquitado no dia 30.11.1971, nesta cidade, sob o regime de comunhão de bens não possuindo o casal nenhum filho e nem bens a partilhar. Com o passar do tempo, tudo mudou, sendo finalmente abandonada em 1973, pelo seu marido, sem motivo justo, que até a presente data não dando nenhuma notícia de seu paradeiro. Por este

motivo, requer a V. Exa. se digne mandar citá-lo, nos termos lei processual civil, para que conteste a presente ação se quiser, sob pena de confesso. Protesta pelos meios de provas admitidas, requer ainda o depoimento pessoal do desquitado, pena de confissão. Dando à causa o valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para efeitos fiscais e espera que seja julgada procedente à ação, com a condenação do réu. Termos em que. Pede deferimento. Soure, 12 de agosto de 1976. Wanilce Miranda Scerni. Assistente Judiciário. DESPACHO. D.A. Cite-se o requerido por edital de 60 (sessenta) dias para a conciliação que designamos para o dia 18 de outubro às 10,30 horas. Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça para a publicação do edital no Diário Oficial. Em 15.08.76. M.L.Costa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância vai este publicado no Edifício do Forum no local de costume e por cópia no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos vinte e seis (26) dias, do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Elda de Sousa Gonçalves, escrevente juramentada, que datilografei e subscrevi.

Maria de Lourdes de Oliveira Costa
Juíza de Direito

(G Reg. nº 2730)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPÁ

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias.

O Bacharel Nélcio de Lima Reis, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem e a quem mais possa interessar, que vai publicado uma vez na Imprensa do Estado, que neste Juízo foi proposto uma ação de USUCAPIÃO, proposta por Manoel Tenorio Pereira e sua mulher Oléa Viana Pereira, cuja petição inicial de acordo com os artigos 941 e 942 e seguintes, do Código de Processo Civil, cujos despachos proferidos vão a seguir transcritos integralmente: Petição Inicial - Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Gurupá. Manoel Tenorio Pereira e sua mulher Oléa Viana Pereira, brasileiros, casados, ele lavrador e ela de prendas domésticas, domiciliados e residentes no lugar São José, também conhecido por Turica, Município de Porto de Moz, neste Estado, Segundo Termo Judiciário desta Co-

marca, por seu advogado e bastante procurador, infra assinado, domiciliado e residente à rua Bento Maciel Parente, nesta cidade de Gurupá, vem respeitosamente expor e afinal requerer a V. Excia., o seguinte: 1º Os Suplicantes, há mais de trinta anos consecutivos e sem interrupção vem residindo com seus filhos em número de seis, na posse de terras denominada São José, também conhecida por Turica, situada à margem direita do rio Xingú, Município de Porto Móz, Segundo Termo Judiciário desta Comarca de Gurupá, com uma área de dois mil (2.000) metros de frente, por seis (6.000) mil ditos de fundos ou seja uma légua de fundos, constituindo assim o seu patrimônio e de sua família, onde tem a sua residência habitual e de sua família, construindo ali um barracão de madeiras de lei e exerce no mencionado terreno suas atividades agrícolas e extrativas, cujo terreno ouviu dizer, que pertencia a Raimundo de Freitas Costa, que o abandonou há mais de cinquenta anos, relegando assim todos os seus direitos, constando também que o mesmo já é falecido há bastante tempo, razão pela qual, ali se instalaram, construindo sua residência habitual e de sua família, há mais de trinta anos, adquirindo a posse que a tem como sua; 2º Que com o decorrer dos anos, mais de trinta, os Suplicantes continuaram a manter a posse mansa e pacificamente do imóvel, sem interrupção, oposição ou embargo de qualquer espécie, ocupando dito imóvel como seu, onde moram e residem com seus filhos; 3º Os Suplicantes vêm continuando e mantendo a posse mansa e pacífica da propriedade como seus legítimos proprietários, com justo título de boa fé, há mais de trinta anos. Isto posto, querem os suplicantes legitimar sua posse nos termos aos artigos 941, 942 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, vêm propor a presente ação a USUCAPIÃO, requer a citação dos interessados se houver, certos e incertos e também dos confidentes do imóvel a usucapião e a justificativa prévia, para o que, indicam como testemunhas a serem ouvidas neste Juízo, independente de notificações as seguintes pessoas, Jorge Palheta de Souza, Prefeito Municipal de Gurupá, Manoel Marques José Basto, ambos domiciliados e residentes nesta cidade de Gurupá, notificando-se também, o digníssimo Representante do Ministério Público desta Comarca, na forma do artigo nº 455, § 3º, do mesmo Código de Processo Civil Brasileiro. Dando-se o valor desta em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para os efeitos fiscais. Nestes termos, E. e P. Deferimento. 12 de julho de 1972. P.P. (aa) José Libanio de Souza Pará - Procurador. Primeiro despacho - Recebido nesta data. A. Conclusos. Gurupá, 12 de julho de 1972. (a) Pedro Paulo Martins. Segundo despacho. Recebido nesta data. Expeça-se o competente mandado para que sejam ouvidas as testemunhas em audiência, ficando o dia e hora a serem marcadas pelo Sr. Escrivão. Cumpra-se. Gurupá, 13 de julho de 1972. (a) Pedro Paulo Martins. Terceiro des-

pacho. Recebido hoje, Satisfeita a exigência legal, junte-se a presente aos autos, publique-se o Edital e após venham conclusos. Gurupá, 14.01.76. (a) Nelio de Lima Reis. Pelo que, é expedido o presente edital, na forma da lei, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Gurupá, aos quinze dias do mês de janeiro de 1976. Eu, Francisco Barbosa Lobato, Escrivão, datilografê e subscrevi.

Dr. Nélio de Lima Reis
Juiz de Direito da Comarca de Gurupá

T. nº 00012 - Reg. nº 5238 - Dia: 5.10.76)

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS

8º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

Edital de Citação de José Andrade Pessoa, com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma abaixo:

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da Décima (10ª) Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA — José Andrade Pessoa, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Busca e Apreensão contra si movida por Consórcio Nacional RE-5/5014, podendo contestá-la na forma e prazo da lei, sob pena de revelia, nos termos e de acordo com as petições e despacho a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. Consórcio Nacional RE-5/5014, nº 82, CGC-MF. Nº 59.129.403, sociedade civil com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, à Avenida Conde da Boa Vista, 1.203, vem respeitosamente à presença de V. Exa., através de sua administradora Ford Administração e Consórcio Ltda., sociedade comercial estabelecida em São Paulo à Avenida Capitão Pacheco Chaves, 313, representada esta por seu advogado e bastante procurador, com fundamento no art. 66 e parágrafos da Lei 4728, consoante a nova redação que lhes foi dada pelo Decreto Lei 911/69, propôr contra José de Andrade Pessoa, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado à rua dos Mundurucus, nº 2532, pelas razões que passa a expor: — 1 — Recebeu o suplicado da suplicante, a importância de Cr\$ 21.400,00, para ser aplicada na aquisição de um veículo, zero quilômetros, de fabricação nacional, da linha Ford, e realmente adquiriu com esse numerário o veículo de marca F-Corcel, cor marron canela, motor, 190.173, chas-

sis número LB4AME-11640, destinado ao seu uso, dando-o a seguir a suplicante, em garantia do pagamento da supra mencionada importância, através de contrato de alienação fiduciária em garantia, firmado entre ambos, devidamente registrado, no 2º cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Recife de Pernambuco. — 2 — Sucede, porém, que o suplicado deixou de cumprir os compromissos dentro do sistema consórcio pois não integrou a quota-parte no fundo comun, bem como não atendeu aos reajustes do referido fundo, deixando de efetuar os respectivos pagamentos, já estando atrasado com a importância de Cr\$ 6.222,36 de quotas não pagas, com o que acarretou o vencimento de toda a dívida contraída, dívida essa que atualmente é de Cr\$ 21.838,07 podendo vir ainda a aumentar, em virtude de novos aumentos do fundo comun. Em consequência ficou ele obrigado a entregar a suplicante a posse do veículo já descrito e objeto do contrato de alienação fiduciária, caso o mesmo se encontre em perfeito estado de uso e utilização para que esta venda, ressarcindo-se do prejuízo, entregue essa que entretanto até o presente momento não se concretizou, embora tenha a suplicante por todos os meios ao seu alcance tentado obtê-la, inclusive expedindo carta notificatória através de registro especial de Títulos e Documentos. — 3. — Nestas condições vê-se a suplicante forçada a vir a Juízo requerer à V. Exa. se digne ordenar à expedição do competente mandado para apreensão liminar do veículo, citando-se, então, o suplicado para todos os atos e termos da presente demanda que deverá ser julgada procedente com a consequente consolidação da propriedade do supra mencionado veículo em mãos da suplicante, condenado o suplicado ao pagamento das custas, juros de mora e honorários advocatícios. — 4 — Protestando provar o alegado por todo gênero de provas permitidos em direito, sem exclusão de qualquer e, em especial pelo depoimento pessoal do suplicado, ouvida as testemunhas, juntada de documentos, expedição de ofícios, perícias, etc., e reque-rendo-lhe sejam, desde logo deferidos os benefícios do § 1º do art. 5º do CPC, dá à presente o valor de Cr\$ 21.400,00. Termos em que DRA com os inclusos documentos p. deferimento. Belém, 07 de dezembro de 1973. (a) Pedro Américo Dias Vieira. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Décima Vara Cível desta Comarca. Consórcio Nacional RE 5/5014, através de sua administradora Ford Administração e Consórcios Ltda., já identificada ante esse MM. Juízo nos autos cíveis da Ação de Busca e Apreensão que promove contra o senhor José de Andrade Pessoa (PB/DU RE 5/5014,82), feito que tramita pelo expediente do cartório Fabiliano Lobato, vem por seu procurador judicial, com poderes nos autos, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., expôr: 1) Que por motivos superiores à sua vontade, deixou de mandar publicar os editais de citação decorrentes do respeitável despacho de folhas. Justo posto,

requerer: digno-se V. Exa. data vênua, ordenar a expedição de novos editais para os fins do anteriormente requerido. São os termos em que, observadas as formalidades legais, pede e espera deferimento. Belém, Pa, 30 de agosto de 1976. (a) pp. Vanilson Ferreira Hesketh. — **DESPACHO:** — “Expeçam-se novos editais de conformidade com o despacho de fls. 43. 30.08.76. (a) Izabel Vidal de Negreiros”. — Em razão do que, para que os interessados tomem ciência e não aleguem ignorância no futuro, vai este para ser afixado no lugar de

costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos oito (8) dias do mês de setembro de 1976. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado, datilografei e subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dra. Izabel Vidal de Negreiros
Juiza de Direito da 10ª Vara Cível
de Belém

(T. nº 00016 — Reg. nº 5251 — Dia: 5.10.76)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Luiz Gonzaga Flores, que encontra-se em lugar incerto e ignorado, reclamante no processo de nº 6ª JCJ— 738/76, em que figura como reclamada a empresa João Batista Andrade Rezende (Fazenda Esmeralda), para comparecer na Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a fim de

efetuar o pagamento das custas processuais devidas no valor Cr\$ 279,78.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro, I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 21 de setembro de 1976.

Engrácia de Araujo Ferreira
Enc. do Setor de Processos em Geral

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

RESOLUÇÃO Nº 21/76

PROCESSO Nº 1.574/76
CLASSE I

Fixa critério para atendimento do disposto no art. 14 da Res. 9649/74, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral (Preenchimento de vagas na classe inicial das categorias funcionais do Grupo: Apoio Judiciário).

O Diretor Geral da Secretaria desta Corte, através do ofício nº 1072, de 22 de julho p. findo, solicitou o pronunciamento deste Colegiado sobre a forma prática a ser adotada para aplicação das disposições constantes do artigo 14, da Resolução nº 9649/74, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, que prevê o preenchimento até 1/3 (um terço), 1/6 (um sexto) e 1/6 (um sexto) das vagas que ocorrem na classe inicial das categorias funcionais de Técnico Judiciário, Auxiliar de Judiciário e Atendente Judiciário, respectivamente, mediante progressão funcional dos ocupantes da classe final das categorias que lhe são imediatamente inferiores..

Indo o feito a distribuição, coube ao Dr. José Anselmo Santiago que o encaminhou à apreciação do repre-

sentante do Ministério Público, o qual reservou-se para dar parecer oral, quando do julgamento.

Examinando a matéria, o Dr. José Anselmo Santiago conclui que se tratava de competência desta Presidência devolvendo os autos.

Apresentado em sessão, o Dr. Procurador Regional, oralmente, opinou no sentido de que, em face do Quadro de Pessoal desta Corte ser pequeno, deveria adotar-se a primeira hipótese proposta pelo Diretor Geral, qual seja a de se preencher, a primeira vaga de cada categoria funcional mediante progressão e as seguintes por habilitação em concurso público até alcançar a proporção estabelecida pela Resolução 9649, e assim sucessivamente.

Isto posto.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, que a primeira vaga a ocorrer nas classes iniciais das categorias funcionais de Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário e Atendente Judiciário, do Quadro da Secretaria desta Corte, sejam preenchidas mediante a progressão funcional prevista no art. 14 da Resolução 9.649 do Tribunal Superior Eleitoral e as seguintes, até a proporção indicada no mesmo dispositivo, através de habilitação em concurso público, e assim sucessivamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em Belém, 16 de setembro de 1976.

Ass:- Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente e Relator, Manoel de Christo Alves Filho, José Anselmo de Figueiredo Santiago, Romão Amoedo Neto, Calixtrato Alves de Mattos, Júlio Augusto de Alencar, Ophir José Coutinho, Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleit.

A P O S T I L A

Proc. nº 1.954/76 (24- 547)

MESSIAS QUADROS DE SOUZA

Agente de Portaria "C"

Nos termos do art. 3º, da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, o funcionário de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 28 de agosto de 1976, a gratificação adicional de 25% (Vinte e cinco por cento), sobre o respectivo vencimento, pois completou 25 (vinte cinco) anos de serviço efetivo no dia 28 de agosto de 1976

Belém-Pará, em 22 de setembro de 1976

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

V I S T O:

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 2.727)

ATO Nº 1.257

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e amparado na disposição do art. 71, item II, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1.967,

R E S O L V E

aprovar a reformulação do Orçamento Analítico deste Órgão para 1976, fixado pelo Ato nº 1.147, de 15.01.76, face ao Decreto nº 78.207, de 05.08.76, que abriu crédito suplementar no valor de CR\$- 2.298.000,00 e à necessidade de transposição de dotações nos subelementos, na forma constante do Quadro anexo.

Gabinete do Presidente, em 27 de setembro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Recurso Eleitoral 12ª Zona - Cametá
Classe VI

Proc. nº 2.227

Relator: O Juiz Anselmo Santiago

R e l a t ó r i o

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo Movimento Democrático Brasileiro (M D B), pelo seu Delegado, Dr. Vicente de Paula Quiróz, objetivando a reforma do despacho da dra. Juíza Eleitoral da 12ª Zona - Cametá, que indeferiu o registro dos candidatos do Partido aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, do município de Mocajuba, no pleito municipal de 15 de novembro vindouro.

Nas razões de recurso, o recorrente diz que, por não ter constituído Diretório no citado município de Mocajuba, a Comissão Executiva

Regional, com base no § 2º do art. 1º da Lei nº 6.349, de 07 de julho de 1976, convocou, a 17 de agosto p.p., a convenção para o dia 25 do mesmo mês e designou Delegado para representá-la. Afirma que a convenção foi precedida de edital e nada obstante a isso foram os convencionais cientificados. Adianta ter feito a devida comunicação à dra. Juíza Eleitoral, a quem solicitou a indicação do observador Eleitoral, todavia, por "dificuldade de embarcação marítima", o expediente só chegou ao Cartório Eleitoral quatro (4) dias antes da convenção, isto é, a 21 de agosto, razão pela qual a dra. Juíza negou a indicação, mas mesmo assim o Partido realizou a convenção, da qual saíram candidatos os senhores Deusdedit Oliveira Santos Filho e José Alves Coelho Filho. Apresentado em juízo o pedido de registro das candidaturas, houve por bem a dra. Juíza Eleitoral de indeferir-lo, sob o fundamento de que o Partido formulou o requerimento de indicação do observador fora do prazo legal, com o que não se conformou o recorrente, segundo o qual a Lei nº 6.347/76 veio "dar oportunidade a que Partidos Políticos oferecessem uma opção ao povo, ainda quando não estivessem, pelos motivos mais variados, com seus diretórios formados, estabelecendo-se assim condições especiais para tais convenções" (f. 3).

Com vista dos autos, o Dr. Procurador Eleitoral os devolveu à Secretaria com a ressalva de que, na sessão de julgamento, tornará conhecido o seu parecer oral.

É o relatório.

Consta dos autos que no dia 21 de agosto p.p. o Cartório Eleitoral recebeu um ofício dirigido à dra. Juíza pelo Partido recorrente, no qual o Presidente da sua Comissão Executiva Regional comunicava que, na data de 17 de agosto, "na forma do que preceitua a lei 6.349, de 7 de julho do corrente ano", havia convocado a Convenção municipal de Mocajuba para o dia 25 do mesmo mês, pelo que rogava "a designação do Observador da Justiça Eleitoral" (f. 6).

No nosso entender, tal designação é providência que compete ao Juiz Eleitoral adotar independentemente de solicitação do Partido, a quem cabe, tão somente, comunicar ao Juiz o dia, lugar e a hora em que se realizará a Convenção, ex-vi do disposto no § 3º do art. 6º da Resolução nº 10.049, de 19 de julho de 1976, do T.S.E. Há prazo para essa comunicação, prazo que é de oito (8) dias, no mínimo, antes da Convenção, como estabelece a citada Resolução.

No expediente dirigido à Juíza, embora a cópia do "edital de convenção" tenha sido anexada, a verdade é que o recorrente omitiu a hora e o lugar em que seria realizada a convenção, ao mesmo tempo em que descumpria o prazo de oito (8) dias fixado na Resolução acima referida, visto como a comunicação só deu entrada no Cartório Eleitoral quatro (4) dias antes da convenção.

O alegado motivo da demora "dificuldade de embarcação marítima", explica mas não justifica antes a proibição contida no § 4º do art. 6º da invocada Resolução nº 10.049, in verbis:

"A falta de comparecimento do observador não impede a realização da convenção, salvo se o Partido não houver feito a comunicação a que se refere o parágrafo anterior".

Esse parágrafo é o 3º, assim redigido:

"Com antecedência mínima de oito dias, o Partido comunicará ao Juiz Eleitoral o dia, lugar e a hora em que se realizará a Convenção".

Ainda que deficiente, comunicação da convenção houve, mas com antecedência mínima de quatro (4) dias ao invés de oito (8) como manda a Resolução. Com o descumprimento do prazo fatal, é claro que a convenção já não podia se realizar, pois, feita a destempe a comunicação, é como se esta não tivesse havido. Ineficaz, portanto, a convenção da qua saíram os candidatos.

Nestas condições,

Conheço do recurso e lhe nego provimento.
É o meu voto.

DECISÃO

Como consta de ata a decisão foi a seguinte:

Conheceram do recurso e lhe negaram provimento. Decisão unânime.

Acompanharam o relator os Exmos. Srs. Des. Manoel Christo Alves e os Juizes Romão Amoedo Neto, Calixtrato Alves de Matos, Júlio Alencar e Ophir Coutinho.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha.

Acórdão nº 9.494

Classe VI

Proc. nº 2.227

Registro de candidatos municipais nas eleições de 15 de novembro de 1.976.

Comunicação da convenção ao Juiz Eleitoral é com antecedência mínima de oito (8) dias. Descumprido o prazo, ineficaz a convenção realizada pelo Partido.

Registro de candidatos que se nega.

Vistos, etc,

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, reunidos em Conselho, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB) contra a decisão que negou registro dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, do Município de Mocajuba, neste Estado, nas eleições do próximo dia 15 de novembro, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pá, em 28 de setembro de 1.976.

aa.) Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente
José Anselmo de Figueiredo Santiago, Relator
Manoel de Christo Alves Filho

Romão Amoedo Neto
Calistrato Alves de Mattos
Júlio Augusto de Alencar
Ophir Novais Coutinho
Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Regional.
(G. Reg. nº 2.726)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

Edital de Deferidos e Indeferidos de nº 88/76

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral desta 30ª Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram inscrições e foram Deferidas as Seguintes: Aloino Batista Roldão, Liduina Maria Vanzeler Rezendes, Maria do Carmo Paraense da Paixão, Arminio Monteiro Soeiro, Francisca Celeste Carvalho de Sousa, Leonel Antônio da Silva, Maria do Carmo Pereira de Sousa, Maria José Ferreira de Oliveira, Agenor Costa Neto, Raimunda Edna Xavier Quaresma, Francisca Almeida de Sousa, Santina de Medeiros, Maria Bezerra de Sousa, Leonilia Tomaz Gadelha, Alice Maria da Costa Silva, Maria Guedes de Oliveira, Erotilde Januária de Oliveira, Maria de Fatima Lima, Maria Pereira de Sousa, Maria do Carmo de Jesus, Juarez dos Santos Paiva, Marcilon João Pereira de Lima, Daniel Lopes da Silva, José Azevedo Santos, Raimundo Ferreira dos Santos, Raimundo Trindade Pantoja Quaresma, Francisco Craveiro da Silva, João Bosco Pinheiro Ferreira, Manoel Paiva Guimarães, Exmina Chermonte da Silva, Antônio Carlos Pereira Cunha, José da Silva Melo, José Maria Moreira Lima, Manoel Lazaro Gonçalves da Silva, Raimundo da Cruz Silva, Loidivaldo Caravellas de Sousa, Tiago Miranda dos Anjos, Nilson de Lemos Henriques, Pedro Carvalho Coelho, Cipriano Miranda dos Anjos, Orlando Silva Araújo, Raimundo Maria Conceição, Anastácio Marques Tavares, Tiburcio Abade Corrêa, Renato Trindade da Silva Filho, Martinho Soares Guedes, Francisco Xavier Coelho, Pedro Paulo Ferreira de Araújo, Luis dos Santos e Anjos, Manoel Martinho dos Santos, Miguel Dias Cardoso, Manoel Ribeiro de Sousa, Delmarino Abreu de Sousa, Francisco Machado Guerreiro, Paulo de Sousa Ribeiro, Oláudio Pires de Miranda, Julieta dos Santos, Laide Pantoja da Paixão, Eulalia Ferreira Bernardes, Maria Oneide de Sousa Monteiro, Marlúcia Rodrigues Lourenço, Nazaré Conceição Batista Monteiro, Maria Flora dos Anjos Pereira, Francisca Xavier Freitas dos Santos, Elizabete da Cruz, Nazaré Gouveia de Moraes, Jesuita Conceição Rosário, Brigida Bailão Corrêa, Rosa Amaral Conceição, Maria de Jesus

Dias Cardoso, Paula Monteiro dos Santos, Maria Pascoa dos Santos Brandão, Francisca Borges de Oliveira dos Anjos, Raimunda Barros Baia, Luzia Pinto de Carvalho Coelho, Mônica Barros de Almeida, Doralice de Sousa Monteiro, Maria Anunciação dos Anjos, Beatriz Cordeiro de Freitas, Sabina Carvalho da Silva, Elizabeth Reis dos Anjos, Idalgino Fernandes Ribeiro, José Paulino de Melo, Jeremias dos Santos Paixão, Raimundo de Freitas Tavares Rodrigues, Marilza Santos Pires, Oneide da Silva Medeiros, Esmeralda da Costa Corrêa, Antônia Gomes do Vale, Maria das Graças Gomes Vale, Damiana da Costa Smith, Maria Helena Barros dos Santos, Leci da Cruz, Oneide Maria da Silva, Joana Darc Ferreira da Silva, Laura Gomes de Lima, Zilma Célia Lemos Henriques, Maria de Lourdes da Silva, Maria de Fatima Silva, Maria Auxiliadora Cunha Nascimento, Gildo Pantoja Dantas, Antônio da Silva Machado, Orcinei de Andrade Magno, Hozana Fernandes Ribeiro, Luis Dias Rodrigues, Edgar Corrêa de Santana, José Antônio Fonseca da Cunha, João Alves Paixão, Raimundo Sebastião Dias Cardoso, Everaldo Mendes Silva, Nelson de Melo Corrêa, Maria de Nazaré Rodrigues, Maria do Socorro Pereira da Silva, Carmita Trindade da Silva, Vandira de Amorim Rodrigues, Maria de Lourdes Sales de Lima, Maria Adelaide Pereira Araújo, Raimunda Alves Ferreira, Norberta Marinho de Lima, Maria Auxiliadora do Carmo Calado, Maria de Fátima Gomes Gonçalves, Ralvorina Antônia da Costa Silva, Maria Oneide Costa do Carmo, Zenilda Carvalho do Nascimento, Beliza Marcolino da Silva, Francisca Almeida de Oliveira, Carlota de Oliveira, Maria Figueiredo de Oliveira, Maria Francisca dos Santos Ione Maria Marques Feitosa, Esmeralda Freitas Espinosa, Raimunda da Silva Oliveira, João de Deus Vidal de Oliveira, Antônio Guimarães, Raimundo Sanches da Silva, Raimundo Lucas do Rosário Rodrigues, José Borges da Costa, Manoel de Jesus Oliveira da Silva, José Maciel da Paixão, Valentim Gomes Franco, Raimundo Cândido da Silva, Lecilio Oliveira de Santana, José Ademir Chaves, Francisco da Silva Oliveira, Francisco da Silva Nogueira, Raimundo Neves Teixeira, Manoel José Gomes, Antônio Alves Rodrigues, Antônio Monteiro da Silva, Carlos Alberto da Silva, José Aristides Basilio de Moura, João Deodoro dos Santos, José Trindade Pinto, Manoel Melquesedec Alves, Antônio Melo do Nascimento, Manoel Quintino Craveiro, Marcelino Antônio de Sousa, Manoel Ramos Sousa de Oliveira, Maria de Nazaré dos Santos Furtado, Elias Craveiro Gomes, José Maria Sobrinho, Maria Benicio dos Santos, Florêncio Adolfo Afonso Cunha, Edna Maria Câmara, Isabel Couto Lima, Eugênia Matias de Oliveira, Adalberto Fialho Ferreira, Elesbão Silva Cunha, Alcina Gama Moura, Cleodeth Mendes de Oliveira, Alvaro Costa de Miranda, Athanzia da Costa Apollaro, Herna Bertholdo Adam, Joaquim Martins Gomes, Abraão da Penha Gib-

son, Eduvirges Santos dos Reis, Orlandina de Freitas Pereira, Anastácio Libório, José Luis de Castro Bahia, Francisco Soares da Silva Filho, Antônio Soares Pinheiro, Aldericio da Silva Vale, Delina Rodrigues Gonçalves, Antônio Ferreira de Moura, Florência Ferreira Santana, Clarindo Varela Soares, Léa Sebastiana Silva Ferreira, Eunice Ribeiro dos Santos, Antônio Ferreira Moura, Antônio Rodrigues de Castro, Francisco Neto Ambé, Ivan Gomes Santiago, Izete Maria Alves Fernandes, Gracinda Gouvea de Moraes, Francisco Ribeiro de Moraes, Raimundo Freitas Santana, José Gomes da Silva, Aurea dos Santos, Raimundo Alveš Pereira da Silva, Sérgio Venâncio da Silva Barros, Mário Gomes, Joana Gomes Coutinho da Silva, Francisco Ferreira da Costa, José Prata de Oliveira, Doralice Matias de Paiva, Maria Marlene da Silva Lopes, Maria de Nazaré Cardoso, Adriana do Carmo Sodré, Amdes Rodrigues Costa, Nazaré de Souza Medeiros, Lourival Neves, Abel Nogueira Gonçalves, Raimundo Pereira da Cruz, Manoel Cardoso do Espirito Santo, Raimundo Oliveira Gusmão, Raimundo Acácio Espinoza, José de Sousa Lima, Maria de Nazaré Borges, Maria Rosa Farias da Conceição, Rosa Olimpia Ribeiro, Suely Borges de Lima, Rosanir Rosa Cardoso, Eunice Ferreira do Nascimento, Irenalva Santana de Mendonça, Maria Luisa Sodré da Silva, Deuza Lopes de Sousa, Maria Brito Vale do Nascimento, Lourival dos Santos Negrão, Otávio dos Santos, André Milton da Silva Marinho, Antônio Vitor da Silva Azevedo, Moesio dos Santos Carvalho, Domingos Lopes da Paixão, José Lopes da Silva, José Ulbiratam Duarte Souto, João Haroldo dos Santos, João Haroldo dos Santos Moraes, Maria de Fátima Alves da Silva, Maria Raimunda Pinho, Candida Saturnina de Souza, José Pinheiro de Araújo, Eloy Gaia dos Santos, João Luiz Martins Lea, Marcelino Ribeiro Monteiro, Jaime Tavares, Antonio Ribeiro Dias, Antonio Medeiros Pereira, Luzia Carvalho de Souza, Felipe Dias dos Anjos, Natalina dos Santos, Orlanda dos Anjos e Silva, João Batista de Miranda, Martiliano Gomes Santiago, Maria Aida dos Anjos, Vicente de Paula Miranda, Rita Marques Cordeiro, Brigida da Conceição Rosário, Tereza de Jesus Pereira, Maria Izabel dos Anjos, Iracy Reis dos Anjos, Maria Odicélia Araújo da Silva, Ivete da Silva Cravo, Maria das Graças Azevedo dos Anjos, Benedito Alves da Rocha, Raimundo Nonato de Souza, Walter Dias Soares, Maria das Graças Ferreira, Nair Pereira dos Reis, Ladi Gomes dos Santos, Maria de Jesus Oliveira da Conceição Craveiro, Siria Santana Barros, Julai dos Santos Freitas, Honoria Leal, Mirian da Cruz Dantas, Maria das Graças Gonçalves Militão, Maria de Nazaré Souza e Silva, Mercedes Cardoso da Silva, João de Deus de Souza Silva, Raimundo Ferreira Martins, Fernando Nogueira Militão, Gabriel Fernandes Rosa, Juvenal da Costa, José Bernardo Lima, Manoel Pereira da Silva, Evanoel Carlos Souza, Admir Queiróz Nunes, Maria Santana Chaves, Nair Mendonça

de Abreu, Francisco Antonio da Costa, Olegário Nunes de Andrade, Maria Creuza Lisboa, Raimundo Reis Brito, Manoel Pedro Silva, Marlúcia Dias Pimentel, Adelaide da Silva Santos Dias, Orlandina Salazar Campos, José Santana de Oliveira, Antonio dos Santos, Maria das Dores André Carneiro, Crezolita da Silva Pantoja, Mauricélia de Nazaré Facunery Tavares, Sebastião Cardoso Viana, Raimundo Saudiu Pinheiro, Alzerina Gonçalves Dias, Tereza Mendes Ferreira Conceição, Maria Madalena Oliveira Menezes, Maria da Cruz Goes, Georgina Leonis da Silvam, Nazaré Soares Nobre, Lourdes Pantoja Dantas de Souza, Sonia da Silva Moraes, Dulcinéia Ferreira da Silva, Maria do Carmo Pantoja Barros, Maria Laurinda Leonis Baia, Maria Dolores Cascaes da Costa, Raimunda Nazareth de Alencar Ferreira, Maria Terezinha de Medeiros Santana, Maria Izabel Vilhena Gouvêa, Teodomira Tavares Costa, Maria Eunice Moraes, Roselina Pinheiro Furtado, Maria Elizabeth Ferreira Vilhena, Maria de Nazaré Cardoso da Silva, Euzarina da Trindade Costa, Maria de Nazaré Costa Nascimento, Sueli dos Santos Coutinho, Maria Francisca de Oliveira do Nascimento, Ana Maria dos Santos Botelho, Lucimar Aragão, Maria das Graças Cunha Santos, Otacília Dias Barbosa, Maria Lúcia Ammorim da Silva, Maria Chaves da Cruz, Maria José Fonseca Moraes, Maria Raimunda Rodrigues da Costa, Antonia Rodrigues Favacho, Regina Lúcia da Costa Schmidith, Carmelita Corrêa de Oliveira, Maria Joana Cunha Pimentel, Maria Eli Brito Ramos, Maria dos Santos Silva, Maria Assunção Pinto, Celestina de Oliveira Souza, Giomar Malhães de Souza, Vanderlino Vieira de Araújo, José de Jesus Oliveira, Carlos Alberto Marques da Silva, João Batista de Lima, Rubens de Lima Antunes, Manoel Oliveira da Silva, Geraldo Rodrigues Brandão Coutinho, Raimundo Costa Gouvêa, José Maria Corrêa de Assunção, José Antonio dos Santos Ferreira, João Fernandes da Costa, Agostinho dos Santos Nobre, Osmar Inácio de Medeiros, João Rodrigues Quaresma Tavares, Domingas Cascaes da Costa, José Nestor, Antonio Pantaleão Teixeira, Jerônimo Palheta Cascaes, Manoel das Graças Amorim da Silva, Francisco Seabra Monteiro, Manoel Francisco do Nascimento, Manoel Pereira do Rosário, José Luis Pereira de Sousa, Cândido dos Santos Negrão, Francisco Carlos Pereira da Silva, Antonio Carlos Barbosa Pontes, Dorval Campos,

dos
Hermógenes Rodrigues dos Santos, Eduardo Silva Damasceno, Antônio Lobato Silva, Manoel do Espírito Santo Santos Furtado, Antonio Damasceno Mendes, Francisco Sérgio da Silva Moraes, João Gouvêa, Orivaldo Barros, Teodomiro Nunes Ferreira Filho, Jovêncio do Espírito Santo Barros, Manoel Martins Feitosa, João da Silva Filho, Miguel Batista Aires, Adilson da Silva Costa, José Santana dos Santos, Carlos Alberto Pantoja de Sousa, José Maria Rodrigues de Sousa, Manoel Moraes da Cruz, Antonio Lopes da Silva, Álvaro Malcher Pimentel, João

da Silva e Cunha Luis de Sousa Fonseca, Dario Pantoja Furtado, Geraldo Gouvêa, Ademar Amaral Lima, Francisco Caetano de Oliveira, Nicolau Antonio Malcher Miguel Arcânjo Oliveira Teixeira, Maria Lopes da Silva, Mauricélia Prata Barros, Maria da Costa Ferreira Coutinho, Bibiana Aleixo da Silva, Luisa Benjamim Serrão Barbosa, Natalina Marques Cordeiro da Trindade, Nair de Jesus Ferreira, Dionéia Lemos da Cruz, Clemilda Sousa Furtado, Ana Lúcia de Brito, Domingas Coutinho Marques, Maria do Carmo Ferreira Gois, Dulce Corrêa Ribeiro, Maria das Graças Amorim de Jesus, Maria Mônica Menezes da Silva, Maria de Nazaré Amorim, Gercy Tavares Pedreira, Osmarina Dias Cardoso, Maria de Nazaré Santana da Silva, Raimundo Gomes da Silva, Maria Madalena Bentes do Nascimento, Olga Assunção da Silva, Maria Irene Ribeiro Pereira, Maria Ilene Bentes Nascimento, Miracilda Campos Gonçalves, Zenilda Campos Pinheiro, Joana Assunção do Espírito Santo, Francisca Campos Santana, Raimunda Costa de Miranda, Manoel Germano da Silva, Eduardo Pires dos Santos, Agenol Raiol, Israel da Silva Serrão, Estelino de Assunção Silva, Antonio Pantoja da Silva, João de Deus Jordão Bastos, Manoel Medeiros da Silva, Alexandre Pantoja Marinho, Raimundo Nonato Viana, Antonio Oliveira dos Santos, Simplício Ferreira Gaia, Antonio da Conceição Rodrigues, Teodoro Botelho Furtado Filho, Raimundo Cardoso de Souza, José Teixeira dos Anjos, Manoel Estevam Viana Coutinho, Luis Leonço, Raimundo Oliveira Furtado, José Maria do Carmo Silva, Valdomiro Freires Furtado, Raimundo Pantoja, Adriano Castro, Miguel Vieira Barros, Fernando Barros Dias, Orivaldo Furtado Ferreira, Darcílio da Cruz Oliveira, Agostinha Ferreira Gois, Miguel Goes Espindola, Manoel Machado Guerreiro, João dos Santos Andrade, Domingos Ribeiro dos Santos, Virgílio Ferreira da Conceição, Manoel Furtado Chaves, Paulo José Gomes dos Santos, José Maria Barros, Francisco Goes Carvalho dos Santos, Leônidas Aires Tavares, Gabriel Quaresma Tavares, José Maria Santana da Silva, Francisco Cruz, Isaac Pereira de Matos, Jurandir Pereira de Sousa, Feliciano Magno, Manoel da Costa Barros, Raimundo de Sousa Nogueira, Eládio Pereira do Amaral, Pedro Ferreira de Sales, Carlos Alberto Ferreira, Amancio de Jesus Cardoso, Vera Lúcia Gomes Lima, Sebastião Magno Monteiro, Valdomiro Oliveira Ferreira, José Nunes Barros, Antonio Reis, Almir Santos de Oliveira, Terezinha Bispo da Costa, Antonia Lucas Leite, Raimunda Rodrigues Bezerra de Moraes, Rita Gomes de Sousa, Jacilene Travassos de Araújo, José Benedito Tadeu Cabral Viegas, Paulo Sérgio Saldanha Ramos, Terezinha Batista de Sousa, William Tito da Rocha Bendelak, Terezinha de Jesus Lica, Antonia do Carmo Pereira de Carvalho, Cirene da Costa Soares, Ana Maria Pinto Falcão, Antonio Batista Bezerra, Salime Iara Daibes de Moura, Alvaro Rodrigues dos Santos, Amaro de Sousa Ferreira, Guilherme Lucas Peniche, Raimundo Sousa, Maria das

Mercês Ferreira Ambé, Adelaide Pinheiro Margalho, José Nascimento Camilo, Terezinha da Costa Santos, Maria das Graças Almeida Tocantins, Maria das Graças da Silva Barbosa, Armando Albuquerque Monteiro, Joaquim Vilhena de Azevedo, Ormindá Silva de Sousa, Maria Genésia da Silva Tavares, Eloi Chaves Fagundes, Raimundo Magno da Costa, Raimundo dos Santos Amorim, Luzia Pereira do Carmo, Maria de Jesus da Cruz Silva, Pedro Nascimento Ferreira, Raimundo Augusto da Silva, Osvaldino de Oliveira Ferreira, Raimundo Tavares Farias, Creuza Borges de Almeida, Sofia Botelho de Barros, Ana Dias da Silva, Raimunda de Moraes Brasil, Rute de Sousa Almeida, Raimunda Ferreira Marinho, Raimunda Ferreira de Sousa Oeiras, Teodorico Vieira Nunes, Tibúrcio Gomes Gouvêa, Adélia Machado Ribeiro, Valdomiro de Brito Lima, Alberto Bastos Ferreira, Antonio Ramos Filho, Agostinho Santos Reis, Ailton Silva de Almeida, Abraão Vasconcelos Tavares, Deusita Nunes Candido, Vadenildo Soares Pires, Avelino Costa, Erival da Serra Lôbo, Maria dos Santos, Antonia Pereira da Silva, Francisco Ferreira de Matos, José Tibúrcio Maximiano, José Reinaldo Miranda Pereira, José Luis Ferreira, José Leão de Sousa, Valdemar Tibúrcio Alves de Araújo, Juracy de Azevedo Fonseca, José Sarmento, João Batista da Cruz, José Gomes de Moraes, José Evangelista Cunha do Rosário, Rui Vasconcelos, Neuza dos Passos Carvalho do Espírito Santo, Neuto Sangalli, Napoleão Santos, Neiva Tarter Sangalli, Jacira Cardoso Rodrigues, José Ribamar Moreira de Carvalho, João Batista dos Santos, João Lúcio da Costa, João Freitas de Moraes, José Carlos Monteiro, José Gomes da Silva, Josino Lopes Goulart, Josefa Maria da Silva Guimarães, Jorge Valente da Silva, João Pereira Lopes, João Reis de Moura, Jonas das Neves Gomes, João Luiz Pereira, José Maria de Sousa Castro, Neusa Nazaré Silva Maia, Neusa de Vasconcelos Costa, Josefa Maria dos Reis, Raimundo de Cristo Pinheiro, Raimunda Gomes de Melo, José Maria Moutinho de Sousa, José Edmilson Sousa Oliveira, José Maria da Costa, Jovenina Ferreira da Silva, José Maria Ferreira Costa, José Corrêa da Rocha, Joana Almeida da Silva, Renato Jastes de Sousa, Raimundo da Silva Bittencourt, Rui Gonzaga Gonçalves de Oliveira, Raimundo de Sousa Matos, Raimunda Nonata do Carmo Rocha, Raimundo Alves Lopes Júnior, Raimundo Possidônio da Costa, Raimundo Medeiros de Oliveira, Raimundo Amaral de Sousa, Rubens Lins Ferreira, Rufino Franco de Leão Filho, Raunal Tomé da Silva, Raimundo Pontes da Cruz, Raimundo Barroso Cordiro, Raimundo Baia Medeiros de Sousa, Ronaldo Novaes Vasconcelos, Rosa Tavares da Penha, Raimundo Aldo Martins Tavares, Rosa Maria da Silva Corrêa, Raimundo Jesuíno de Freitas, Raimundo Barros Cardoso, Raimundo Sabino dos Santos, Irene da Silva Penha, Israel Neves Sarmento, Jagupe Iára Daibes, Inês Pinheiro dos Santos Ierecê Ferreira Pinto, Irene Xavier da Silva, Izaura Silva Sousa, Iracema Alves Anadias,

Felix Teixeira dos Santos, Francisco Sales da Silva Filho, Francisco Teodoro, Maria Lucidéa Almeida Nascimento, José Pereira dos Santos, Conceição Lima Baia, Maria do Carmo Santos Cavalcante, Manoel de Sousa Lima, Manoel Felix de Lima, Manoel da Silva Matias, Manoel Lamego Magno, Maria de Lourdes Vieira Figueira, Luzia Lopes Marques, Lucilo de Oliveira Brandão, Lucas Pereira da Silva, Luiz Chaves da Silva Filho, Lourival da Silva Cardoso, Luzia Ferreira Garcia, Lucildo Rubens de Melo Costa, Laura Almeida de Sousa, Edgar de Sousa, Raimunda Alves de Barros, Lourivaldo Sousa Menezes, Jorge Oliveira da Silva, Antonio de Freitas Brito, André Pereira da Cunha, Maria Angela Valente, Iraci Barroso da Silva, Luiz Gonzaga de Vasconcelos Filho, Lúcia de Fátima Santiago de Queiroz, Luzia Maria da Silva Moraes, Lindalva do Carmo Lopes, Luis Lopes de Castro, Clotildes Santana de Sousa, Luiz Otávio do Couto Pinto, Leopoldo Pereira da Costa, José Jerônimo Delfino, Jurimar Pereira de Oliveira, Leônidas Gonçalves dos Santos, Ana Raimunda Martins Rosário, José Ferreira Ribeiro, Vilma Silva de Sousa, Aldina Araújo Pereira, Antonio Gomes de Oliveira, Luiz Mendes, Lidia Conceição da Rocha, Luzia Rêgo Siqueira, Lindalva de Freitas Gomes, Laércio Evilásio Sodré de Oliveira, Lauro Brito Pinheiro, Leonice Pantaleão do Nascimento, Laurenilda Luzia Matos da Silva, Luiz Machado dos Anjos, Lindalva da Silva Abreu, Luiz Gonzaga Motta de Sousa, Leonor Rodrigues da Silva, Santino dos Anjos, Vicente Paulo Lima e Silva, Francisco Gomes, Fernando Miguel da Silva, Antonio da Silva Canavarro, Pedro Henrique Sanches, Maria Lúcia Bagalho de Sales, Raimunda Eliziário dos Santos, João Ferreira da Conceição, Lucídio Dias Galvão, Cristiano Santana Barros, Maria do Livramento Rodrigues Galvão, João José Evangelista, Elizabeth de Oliveira Lima, Isaac Ferreira de Lima, Edna Meiry da Silva Amorim, Ana Maria Goes Oliveira, Paulo Avelino da Silva, João Evangelista Gomes da Silva

Raimundo Rosa da Trindade, Maria Trindade de Brito, Maria Eni Oliveira Barros, Maria de Beli Neves Maceta, Luis Gonzaga Almeida Sales, Antonio da Conceição Barros, Raimundo Santana Pereira Neves, Dulcineia da Silva Trindade, Olimpio Santana de Oliveira, Feliciano Ribeiro Silva, Manoel Carlos Mendes de Oliveira, Francisco Gonçalves da Conceição, Amadeu Ferreira de Abreu, João Edilson Moreira, Adonias Matos de Oliveira, Celino Sales Ferreira, Evaldina Almeida da Silva, Maria José Vilhena da Silva, Balbino Rodrigues Chermont, Manoel Gonçalves da Silva, Damares Oliveira Lima, Oneide Conceição Oliveira, Ninfa Perdigão Calado, Maria Venascia Nascimento da Glória, Isaac Felizardo de Abeu, Venina Maciel da Silva, Fernando Augusto Barros Gomes, Crispim da Paz Ramos, Margarida Marques da Cruz, Marcionita Cardoso Goes, Luiz Amaro da Silva, Helena dos Santos Ribeiro, Maria Tereza Costa Cordovil, Manoel da Cunha Rodrigues, Maria Raimunda No-

gueira dos Santos, Maria Batista de Souza, Mery Ponancy Rodrigues dos Santos, Maria Venina Viana Cardoso, Maria Olivia Dias dos Santos, Marilene Barbosa da Rocha, Maria Dolores Braga de Souza; Manoel Rodrigues de Sousa; Maria Lucimar de Lima Costa, Manoel de Belém Gomes da Silva, Marcelina da Costa Brandão, Maria Rodrigues de Sousa, Maria da Graça Antunes dos Reis, Marciana Santa Rosa dos Santos, Moisés Nascimento de Andrade; Maria do Carmo Magalhães, Manoel do Carmo Damasceno Bragança, Marcos Antonio Mascarenha dos Santos, Maria de Fátima do Rosário Silva, Marcos Amaral Amaral Dias, Maria do Céu Dantas, Maria Bernaldina de Sousa, Maria Sebastiana Monteiro Gomes, Maria Clara de Lima, Maria Nazarena Miranda Costa, Maria de Nazaré Barbosa, Maria de Lourdes Miranda Corrêa, Maria Pinheiro da Cunha. Anacleto do Rosário, Alexandre França da Conceição, Terezinha de Jesus Fernandes, Maria de Jesus Reis Carmona, Manoel Ferreira de Melo, Manoel Maria Calado, Maria Alice Vasconcelos Leão, Maria das Graças Lopes de Sampaio, Militão Trindade de Oliveira, Miguel Costa e Silva, Maria Socorro Silva, Manoel de Gois Espindola, Maria da Costa Nepomuceno, Maria Luisa Moura Forte, Djanira Madureira de Sousa e Silva, Maria de Jesus Trindade de Lima, Nair Martins dos Santos, Maria das Graças Martins Macêdo Maria do Perpetuo Socorro Silva Almeida, Maria dos Santos Pereira, Maria do Socorro Pinto do Nascimento, Maria Miraci dos Santos Silva, Maria do Rosário Ribeiro Ferreira, Messias Loiola de Almeida, Maria Madalena do Rosário Coutinho e Silva, Manoel Raimundo de Assis, Maria Araci Damasceno, Maria Monteiro Malcher, Maria da Conceição Sampaio Nobre, Manoel da Paixão Senado, Marcelino dos Passos Chagas, Madalena Rabelo Mendes, Antonio Lopes da Silva, Ademar Dias Rodrigues, Antonio Barros do Rego Batista, Antonio de Campos Maia, Arlete Silva Sampaio, Antonio José dos Santos, Deodato Botelho da Cunha, Deusalina Pinheiro Matos, Darcy Patrocínio Silvano, Flavio Sousa de Moraes Cardoso, Aulenita Lima, Antonio dos Anjos Gomes, Vaildo Nobre Carneiro, Manoel Cordeiro Soares, José Terezo da Costa, José Ribamar Moraes Silva, Jaime Martins Torres, Manoel Coêlho da Silva, Maria Oliveira dos Santos, Maria do Carmo Lopes Braga, Maria da Consolação Serra Avelar, Maria de Lourdes Marcondes Della Casa, Maria Nilda Teixeira Santa Rosa, Moacir Nascimento Campos, Maria de Lourdes da Silva Santos, Manoel Antonio Ferreira, Hilton Moreira de Andrade, Maria das Dores dos Santos Moraes, Manoel Limeira do Nascimento, Maria de Deus Oliveira de Sousa, Maria da Paz Melo Nascimento, Maria Madalena de Sousa Mendonça, Maria da Conceição da Silva Ramos, Matias Ferreira Pinto, Mariana Raimunda da Silva, Maria Hortência de Carvalho Johnston, Manoel Tarcidio Pontes da Cruz, Mariana Patrocínio dos Santos, Maria Teofila Ferreira Rodrigues, Maria José Babosa Monteiro, Maria de Nazaré da Silva Rodrigues,

Maria Gomes da Silva, Mario Reis da Cunha, Marcelino Mouzinho de Sousa, Manoel Carmona Júnior, Maria da Conceição Tavares da Silva, Marilza Sousa Fragoso, Manoel Martins Costa, Maria Benedita Menezes Marques, Miriam Carmona de Figueiredo, Maria Paixão dos Santos, Maria José dos Santos, Manoel do Carmo Oliveira Maciel, Maria da Conceição de Freitas, Manoel Carneiro de Brito, Mario Lisboa de Sousa, Manoel Pinheiro Amoras, Maria Helena Corrêa, Manoel Franklim Neto, Maria de Lourdes Cardoso, Maria Perpétua Soares Macedo, Maria Ornélia da Costa Freire, Maria Deuzarina Rodrigues, Maria Margarida de Alcântara, Manoel Brabo de Moraes, Manoel Barbosa da Costa, Maria Gregoria de Macêdo, Manoel Nunes da Silva, Miguel Barros Vieira, Maria Emilia Chaves Fagundes da Conceição, Maria do Rosário Sousa da Conceição, Mario Sabino Silva, Maria Ramos da Silva, Maria de Fátima César, Maria de Nazaré Gomes dos Santos, Maria das Graças Cravo Lemos, Manoel Martins Gomes, Maria Célia Valente, Maria Helena da Silva Cravo, Maria Ribeiro de Andrade, Maria Augustinha da Costa, Milca Talino Pamplona, Mirélia Lúcia da Silva Gaspar, Maria da Silva Carvalho, Maria da Graça Climaco de Matos, Maria de Lourdes Silva Borges, Maria Teixeira Balleiro, Maria Palicena Gama Bragança, Maria Rosemar de Sousa Ramos, Mizael Bastos da Silva, Maria Dulcinéa Pereira de Sousa, Maria de Jesus Rodrigues, Milton Barbosa Costa, Maria dos Anjos da Rocha e Silva, Maria Guilhermina da Cruz Moura, Maria da Fátima de Araújo Segundo, Maria Inalia Melres de Souza, Manoel Pereira da Costa, Marival Duette Rezende Silva, Floraci Ferreira da Silva, Antonio Claudio Queiroz Barbosa, Antonio Maria Vilaça da Silva, Carlos Alberto Gurjão Praxedes, Maria Leonice Ferreira da Silva, Maria da Conceição Barbosa, Edivaldo Costa Araújo, Josue Alves da Silva, Francisco Pereira da Silva, Maria Dalva Reis do Nascimento, Maria Idalina Pereira Gaia, Williams Nascimento Silva, José Sousa do Nascimento, Enedina Albuquerque Menezes, Maria Ivone Leal Ferreira, Vilma Sousa da Rocha, Maria de Nazaré Araújo da Rocha, Moacyr Ferreira Guimarães, José Rodrigues Viana, José Mendes de Araújo Sodré, Osmarineia Lima Carvalho, Vanda Sousa da Rocha, Zenaide dos Reis Pinheiro, Francisco Candido do Nascimento, Pery Augusto de Sousa Teixeira, Maria Celis Assunção Baia, Maria de Sousa Cordeiro, Neily de Jesus Ferreira, Maria de Belém Nazario, Mizaleni Mendes dos Santos, Iracira Martins Costa, Lucila dos Anjos Dias, Fernando Olavo Soares Carneiro, Florival Antonio da Silva, Fernanda Celeste Pereira Barros; Raimundo Rodrigues de Brito, Rosilda Maria da Conceição, José Sales da Rosa, Raimundo Moraes Costa, Jacinto Cruz de Sousa, Maria Antonia Silva, Manoel Maciel Lopes, Maria Alfreda Russo Fôro, João Bosco, Milton da Silva Corrêa, Maria da Conceição de Sousa Guedes, Francisco Queiroz Cardoso, José Alves da Costa, José Ferreira da Silva, João Oliveira dos Santos, Manoel Oliveira Fi-

Iho, Florencio Lima Monteiro de Sousa, Zeno Lopes da Silva, Laércio Fôro Vaz, Ramundo Trindade dos Santos, Miguel Oliveira Marques, Sandra Maria Cruz dos Santos, Deuzarina Pacheco de Araújo, Antonio Luiz Rodrigues da Silva, Paulo Gomes da Conceição, Expedito Luiz da Silva, José Augusto Ricardo de Araújo, Aidamo Nogueira de Barros, Cecília Silva do Nascimento, João Martins Corrêa, Urubatan da Cunha Coroa, Maria de Belém Fernandes de Sousa, Júlio Pinheiro, José Antonio Carvalho de Azevedo, Valter da Silva Barbosa, Cicero Aprizio da Silva, Margarida Pampôlea de Andrade, Dulcineia Pantoja da Trindade, Maria José Pena Costa, Manoel Paulo Ferreira, Estacio Borges Vinagre, Wilson da Silva Justiniano, Carlos Andrade Assunção, José Domingos do Espírito Santo, Lidia das Neves Alves, Helio Negrão da Silva, Eucenice Tereza Coêlho Corrêa, Juliana da Paixão Pantoja, Elizabete Rodrigues, Orlando de Freitas Cardoso, João Moraes Cordeiro, Jorge Ferreira da Silva, Ivanilde Lima Teixeira, Heloisa Helena Chaar Lima, Graça Maria Ferreira dos Navegantes, Francisco Moreira Damasceno, Floriano Passos Araújo, Fausto Monteiro Nonato, Ely Telma Amgelim Moraes, Eleny da Silva Brito, Omicilda Brito do Nascimento, Raimunda Lima, Waldi Antonio Cardoso Furtado, Raimundo Ferreira Lopes, Antonio Lima Santos, Aurea de Lima Viana, Ernandes Corrêa de Freitas, Edson Paulo dos Santos, Francisco dos Reis de Castro Miranda, Fernando Sousa Castelo Branco, Filonila Assis dos Santos, Gertrudês de Melo Soares Borges, Luis Gonzaga Ataíde, Izany Moreira Barros, Iranice Lima dos Santos, Atamira Raiol Cardoso, Jercina da Costa Pantoja, Cléa Maria da Costa Couveia, Cristovão Piedade Franco, Canuto Cunha Vilela, Rafael Aguiar da Cruz, Raimundo Nazareno da Silva Dias, Pedro Roberto Fernandes do Amaral, Osmarino Monteiro Raiol, Conceição dos Santos Melo, Feliciando Abreu dos Santos, Maria do Carmo Monteiro de Moraes, Shirley Ana Almeida, Jaime Manoel Pereira, José Raimundo Saraiva de Oliveira, José Santos Croêlhas, Maria Lúcia Bezerra da Silva, Maria Conrada Teixeira, Manoel Paiva dos Santos, Francisca de Assis do Nascimento Silva, Francisco de Sousa Moraes, Francisco Rodrigues Freitas, Fernando Monteiro Cordeiro, Raimundo Silva, Justina da Fonseca Sarmento Martins, Francisco Lisbôa Raudenkolb, Raimundo Pinto Cardoso, Raimundo Duarte Furo, Dorval Mendes dos Santos, Francisca dos Santos Matos, Tereza Filter Sangal, Guiomarino Batista Gonzaga, José Fernandes de Oliveira, José Lopes da Silva, Antonio Carlos Melo de Oliveira, Joana Ferreira Lima, Maria Graciara Torres da Silva, Melquiades Tavares da Silva, Maria de Fátima Moraes da Silva, André Ferreira Fernandes, Militino Sousa do Carmo, Raimunda Rodrigues Mata, Rub Cezar Padilha, Iolanda Amaral Barros, Oliveira dos Santos Oliveira, Maria das Graças da Silva Melo, Francisca Almeida de Sousa, Maria da Conceição de Jesus Veloso, João Lopes Moreira, Antonia Corrêa, Deosina Lo-

pes Barradas, José Nazareno do Nascimento, Venino Brito de Menezes, José Corrêa de Oliveira, José Maria de Oliveira, Raimundo Monteiro Marques, Francisca de Lima Fernandes, José Petronilio Fernandes, Pedro Rodrigues, Ademir Matias Oliveira, Terezinha de Jesus Henrique Felizardo, Alvinia Ferreira da Silva, Inacia Ribeiro Perdigão, Nicomedes Alves de Oliveira, Raimundo Laurindo Alves, Rosângela Mesquita, Lucilia Mira Soares da Costa, Pedro Francisco da Silva, Maria de Fátima Nery da Silva, Maria das Graças Barbosa Pinheiro, Wilson Seiti Oe, Joaquim Mouta Ribeiro, Estelita do Espírito Santo Sousa, José Ferro Melo, Justino Araújo Nazaré, Maria José Leite da Silva, Raimundo Palmeira, José Tadeu de Lima Leite, José Carneiro da Silva, João Carneiro de Oliveira, Maria de Belém Furtado de Paiva, Alcina Pimenta da Silva, Maria Celeste da Silva Neves, Tomé Alves Palmeira, Adalberto de Sousa Mancio, Manoel Duarte Neto, Antonio Soares, José Maria de Oliveira, Manoel Pimenta da Silva, Maria de Deus Campos de Sousa, Maria Cilene da Silva Andrade, Olimpio Pastana Neves Filho, Osvaldo Pastana Neves, Geraldo Neves da Assumpção, Neusa Silva da Silva, Pedro Lopes Cardoso, Doraci Castro de Santana, Ruth Maria de Carvalho Johnston, Wenceslau de Sousa Maia, Liberato Lima Chaves, Benedita Rodrigues Alves, Rosilda Pastana Conceição do Nascimento, Jorge da Silva, Maria Nicacia da Silva, Ana Célia Pastana Neves, Welligtom Soares Barbosa, Raimundo Sabino de Sousa, Benedita Eremita Vaz dos Santos, Maria das Graças Santos Dias, Rosa Moraes Carneiro, Hilarina Silva, Paulo Pereira da Conceição, Manoel Viana da Silva, Manoel Gomes Lobato, Rosa Inglês Vaz, Almerindo Gonçalves Conceição, José da Costa e Silva, Mario Barbosa Vieira, Antonia Marly Maia Loureiro, Antonio Silva Torres, Augusta Moreira Costa, Adalgisa Passos da Silva, Basília Oliveira Maciel, Cosme de Sousa Fialho, Carlos de Oliveira Bulção Rodrigues, Deonice de Almeida e Silva, Dulcinéia Pimentel Barbosa, Dianair Santa Rosa, Domingos Francisco Moraes, Diogenes Brito Lobato, Edmundo Nunes da Silva, Edna Oliveira de Lima, Elilma Santos Sousa, Antonio Dantas de Sousa, Oscarina da Cruz Aranha, Odenilde da Siva Pereira, José Maria da Trindade, Raimunda de Paiva Costa, Epifânio da Silva, Adolfa Ferreira de Oliveira, Bianor Gomes, Pedro Escolastica de Jesus Manes, Laércio Barbosa Paes, Tereza da Silva Cardoso, Benedita Neri Damasceno, Oracio Reis Nogueira, Maria Esmelina Viana, Antonio Chaves Monteiro, Manoel Assunção Maciel, Maria da Silva Abreu, José Maria de Farias, Raimunda Costa Couvêa, Marlene Cardias da Costa, Francisco Vicente da Trindade, Luiz Magno Abreu Gemaque, Juvencio Benicio da Silva, João Jorge Lemos Marques, Maria da Conceição, Maria de Nazaré Cunha Cardoso, João Silva Gomes, Ivan Benicio Ferreira, Manoel Lima da Costa, Manoel Matias Alves, Josefa Aleixo da Silva Rodrigues, Francisco Xavier da Conceição, Raimundo Nonato Maciel, José Otero Gomes, Sebastião da

Silva Cardoso, Apolonia da Silva Andrade, José Raimundo Nunes do Nascimento, Maria Elza Mendes Cardias Santos, Ana Ferreira Brito, Pedro Batista Gonçalves, Maria Lucia da Silva, Othoniel José de Sousa Saraiva, Edegar Dias Barral, Olgarina Maria Ferreira Baia, Terezinha Barbosa Reinaldo, Orascilda Marque do Nascimento, Raimundo Cidade de Paiva, Jorge das Graças dos Santos, Rosa Pastana da Conceição Neves, Josefa Xavier de Paula, Denise Helena de Sousa Conceição, Aldalêa da Silva de Moraes, João Ferreira da Cunha, Antonio Batista de Araújo, Maria das Graças Senado Alves, Ines Oliveira da Silveira, Santino Baia Corrêa, Thomé Caruzo da Silva, Maria Vitalina de Oliveira, Manoel Gomes, Maria Eva Barbosa Gomes, Manoel Rufino Faro, Maria Olgarina Siqueira de Sousa, Maria da Conceição Tavares Barbosa, Marta Cavalcante Ribeiro, Maria de Fátima da Silva Abreu, José Maria Soares de Moraes, José Borges da Silva, João Pereira da Costa, José de Lima Moy, Joaquim Benedito Lobato da Cruz, Kiyoji Zen, Telma Monteiro Santana, Augusto Ferreria Araújo, Lourival Barros Barbosa, Nilson Martins Alves, Francisco Anulino Alves, Francisca Campos dos Santos, Carivaldo Gonçalves da Silva, Sinval Neves Trindade, Porfirio dos Santos Chaves, Vicente Lima Rodrigues Filho, Raimunda da Silva Oliveira, Pedro Laércio Costa de Oliveira, Modesto Alves de França, Sebastião Avelino da Silva, Alcimar Guimarães Barbosa, Francisca Sales Ferreira, Sebastião Sales Francisco Barroso da Silva, Sebastião Flor da Silva, Pedro Batista Rodrigues, Fabiano Graciliano de Sousa, Cicero Vitorino da Silva, Maria Zenaide da Silva, João Oliveira Borges, Adelino da Cruz Rodrigues, Maria Daniza Lavareda da Silva, Evilasia Lavareda Silva, Merandolina Trindade de Araújo, Raimundo Costa dos Santos, Joana Corrêa da Trindade, Felix Pereira da Silva, Altamira Veronica dos Santos, Maria Madalena Cordeiro de Sousa, Raimundo Queiroz de Oliveira, Lazaro da Conceição Rodrigues, José de Arimatêia da Costa Dourado, Generosa da Silva Muniz Meireles, Jorge Carlos Ferreira de Sousa, Dirso de Sousa Costa, Domingos Rodrigues Quaresma, Arlete Freire Lisbôa, Maria Zuleide Santa Brigida, Marlene Soares Amaral, Maria Jacira Lima da Costa, Rosalina da Silva Monteiro, Rosalina Coutinho da Silva, Raimundo Conceição da Silva, Vicente Pereira da Silva, Valter Antonio Gonçalves do Nascimento, Raimunda Moraes da Costa, Domingos da Cunha, Francisca Bastos Pinho, Francisco Bastos Pinho, Pedro de Sousa Melo, Jovita Maria da Silva Santos, Pedro Assunção Tenório, Margarida Lopes da Silva, Oscarina Sant-Cuimar, Dorildes Veiga de Sousa, Izamar Ferreira Coriolando, Francisca Matilde de Aviz, Benedito Corrêa da Silva, Dulcinea Barbosa Mendes, David da Conceição Nunes, Vera Lúcia Espindola Saito, Rosalino Quaresma Ribeiro, Clóvis Antonio Marques Cordeiro, Ademir de Sá Acher da Silva, Sebastião de Oliveira Gonzaga, Manoel Alves Botelho, José Nilton, Hildileia Eremita Seabra da Serra, Ozi

Ferreira Garcia, Oscar Cardoso dos Santos, Onísio Amorim Barbosa, Ozias da Cunha Ferreira, Pedro dos Santos Barros, Pedro Emilses Miranda, Pedro do Nascimento Ferreira, Paulo de Tarso Eremita da Silva, Ovidio Alves de Melo, Olandina Barros de Sousa, Odete Santos de Almeida, Osvaldo Gomes Oeiras, Osias Mendes Carneiro, Antonio da Silva Costa, Anilza Pereira Mendes, Maria Cléa Santos da Costa, João Batista da Silva, Manoel Tiago da Silva, Ana Rabêlo, Antonio Arvoredo de Vasconcelos, Daniel Gomes de Lima, Eurico Siqueira dos Santos, Sebastiana Nunes da Rocha, Faustino Xavier Benicio, Raimundo de Santana Sales, Jorge Ferreira, Valdomiro Ferreira Mendonça, Raimundo Pereira da Cruz, João Ramos Torres, Raimundo Alves de Sousa, Benigna de Lima Farias. Celita Farias de Lima, Jacinto da Silva Cruz, João Vanzeler Barbosa Fusco, Raimundo Marinho de Sousa, Lucidéa Pereira Siqueira, Valentim Correa de Sousa. E foram indeferidos os seguintes: Cristovam de Sousa Andrade, Julieta Pereira da Silva, Osmarina Ribeiro, Otalina dos Santos Silva Alves, Luzia Nascimento de Sousa, João Vieira de Sousa, Ubirajara José Cardoso, Maria da Costa Caxias, Joana Martins do Nascimento, Manoel Baia da Silva, Ana Maria Gonçalves Chaves, Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Maria de Nazaré Pantoja Oliveira, José Maria dos Santos, Rosalia Rodrigues, Raimundo Alves Valente, Pedro Alves da Silva, João da Cruz de Sousa, Valdomiro da Costa Campos, José Muniz da Silva, Consuila Carneira dos Santos, Creuza Martins da Silva Pantoja, Maria Gomes Andrade, Dalila de Alfaia Castro. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Trigésima Zona de Belém do Pará aos vinte e sete do mês de setembro de 1976.

Belém, 27 de setembro de 1976

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA
Escrivã Eleitoral da 30ª Zona do Estado do Pará
(G. Reg. nº 2717)

EDITAL Nº 95/76

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da legislação eleitoral em vigor: **FAZ SABER** a todos os interessados, que este Juízo, em sentença prolatada em 27 de setembro do corrente, julgou procedente o requerimento da "Aliança Renovadora Nacional" do município de Ananindeua, mandando registrar como candidatos nas eleições de 15 de novembro próximo, os seguintes eleitores, á vereadores do referido município: João Damasceno da Cunha Rodrigues, Josué Monteiro Arraes, Julio Serafim da Cunha, Orlando da Silva Soares, Claudionor José da Cunha, Antonio Ferreira da Cunha, Roberto Queiroz de Leão, Manoel Fernandes de Oliveira, Mario Lavareda Reis, Fernando de Sousa Correa, Suely da

Cruz Silva, Fabiano Sousa de Oliveira, Wilson Honorato de Almeida, Hezedequias Mesquita da Costa, Francisco Catarino Piedade, Raimundo Nonato Monteiro e João Freire de Almeida.

E, para que não aleguem ignorância e possam usar de recurso previsto em Lei, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.
Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará

29ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 288/76

Pedidos de 2as. Vias

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém-Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que este juízo Deferiu os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Antônio Eugênio da Cunha Telles, título 2.438, lotado a 10ª Secção;

Celina Ferreira da Silva do Nascimento, título 39.632, lotada na 103ª Secção;

Claudionor Pereira Lago, título 60.038, lotado na 215ª Secção;

Creusarina Gonçalves Nazaré, título 112.642, lotada na 215ª Secção;

José Ferreira de Lima, título 32.629, lotado na 41ª Secção;

José Luiz da Silva Monteiro, título 90.389, lotado na 202ª Secção;

Juarez da Silva Moraes, título 88.976, lotado na 198ª Secção;

Orlando Abreu de Carvalho, título 109.608, lotado na 212ª Secção;

Pedro Picanço da Silveira, título 3.935, lotado na 11ª Secção;

Regina Célia Velasco Picanço, título 92.419, lotado na 199ª Secção;

Sinésia dos Santos Passos, título 42.471, lotada na 3ª Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, aos dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1.976). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) **IZABEL VIDAL DE NEGREIROS**
Juíza Eleitoral da 29ª Zona.

Edital nº 289/76
Pedidos de 2as. Vias

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que este juízo Deferiu os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Dilce Lira de Sousa, título 64.697, lotada na 135ª Secção;

Erminia Batalha Silva, título 49.572, lotada na 72ª Secção;

Hugo Monteiro dos Santos, título 28.915, lotado na 90ª Secção;

Luciomar Azevedo de Souza, título 36.694, lotada na 19ª Secção;

Leda de Souza Rodrigues, título 82.283, lotada na 183ª Secção;

Maria de Nazaré Pinto da Silva, título 109.001, lotada na 23ª Secção;

Maria Eunice Teixeira Pinto, título 9.366, lotada na 1ª Secção;

Antônio José do Nascimento Angelim, título 13.452, lotado na 37ª Secção.

Martha Helena Ferreira Barata, título 24.361, lotada na 45ª Secção;

Walter Rodrigues dos Santos, título 30.220, lotado na 94ª Secção.

Paulo Roberto Ferreira da Silva, título 90.252, lotado na 194ª Secção;

Flávio Santos Menezes, título 61.473, lotado na 130ª Secção;

Orlando Luciano Martins de Moraes Rego, título nº 2.730, lotado na 74ª Secção;

Etiene Marques Martins, título nº 80.722, lotada na 168ª Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, aos 22 dias do mês de setembro de 1.976. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o subscrevi.

a) **Izabel Vidal de Negreiros**
Juíza Eleitoral da 29ª Zona.

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO

Resolução nº 7

OPÚSCULO À VENDA
no Arquivo da
IMPrensa OFICIAL
e no POSTO de
VENDAS do CENTRO

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Nº 23.368

Belém — Terça-feira, 5 de outubro de 1976



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 177/76

Expediente do dia 21.09.76

Juiz Federal e Diretor do Foro:

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor de Secretaria:

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 901/76-CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional da SR|DPF|PA.

Assunto: Informa que o Sr. Arão Foinquinos, não prestou declarações naquela Superintendência Regional por ocasião do Inq. Policial n. 49/76.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 21.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Luiz Carlos D'Auria Nunes (Adva. Dra. Maria da Glória Maroja).

Assunto: Solicita juntada da vida escolar e atestado passado pela direção do Colégio Agrotécnico Visconde de Graça do Ministério da Educação e Cultura, na cidade de Pelotas.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Leonam Cruz).

Assunto: Requer que dentro do § 2o. do art. 695 do CPC que determine V. Exa. a volta dos bens à praça, designando-se novas datas para os eventos (Proc. n. 4996).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em...

21.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Itamar Ribeiro de Magalhães e Souza (Adva. Dra. Ana Maria C. Gomes).

Assunto: Requer juntada do documento onde consta toda a alteração salarial do cargo de Aux. Técnico de Desenho nível II aos autos da Ação Trabalhista que move contra a SUDAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Assunto: Ratifica o pedido de desistência de fls. 22, razão por que requer à V. Exa. se digne declarar a extinção do proc. n. 6825.

Despacho: Idêntico ao acima.

TELEX N. SA-508 do Exmo. Sr. Ministro Presidente da 3a. Turma do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Concederam Habeas-Corpus em favor de Ivaldo de Lima Vilar.

Despacho: N. A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 21.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

TELEX do Dr. Sérgio Martins Marques.

Assunto: Requer adiamento da audiência marcada para o próximo dia 22 em que seria ouvido João Façanha Filho.

Despacho: Junte-se aos autos, mantida a data da audiência. Belém, Pa, em 21.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

SENTENÇA PROFERIDA

N. 6467 — Embargos de Terceiros.

Embte.: Sabat Salomão (Adv. Dr. Raimundo Costa).

Embgo.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Lamartine Nogueira).

Sentença: Vistos, etc. Acolho os presentes embargos e recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 17.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 051/76-CRP|SR|DPF|PA do Departamento de Polícia Federal — SRP.

Assunto: Comunicação (faz).

NESTE CADERNO

BOLETIM da Justiça Federal
RESOLUÇÕES do Tribunal de
Contas

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 21.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Francisco de Assis Teles Pinto (Adv. Dr. Júlio S. Carneiro).

Assunto: Requer a Extinção do Processo de Execução n. 10615 — declarada por Sentença.

Despacho: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 10177 — Agravo de Instrumento.

Agravante: DNER (Adv. Dr. Orlando Geraldo L. Guilhon).

Agravado: Persi, Irmãos — Comércio e Representações (Adv. Dr. José de Siqueira R. Filho).

Despacho: Trasladem-se por cópias o documento referente ao mandato ad-judicia outorgado em favor do patrono do Agravante e a certidão da intimação da decisão agravada, bem como a peça de fls. 9/10 da Ação principal, conferindo-se e consertando-se o traslado no prazo de 15 dias. Belém, 21.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 8612 — Ação de Desapropriação.

Expropriante: DNER (Adv. Dr. Orlando Geraldo Leão Guilhon).

Expropriado: Persi Irmãos — Comércio e Representações (Adv. Dr. José de Siqueira R. Filho).

Despacho: Autorizo o levantamento do valor da indenização. Intime-se. Belém, 21.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 10478 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade — Rep. do Ministério Público).

Réu: Paulo Alves Nakano.

Despacho: I — Recebo a denúncia. II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 13 de outubro, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interroga-

tório. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 21.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3734 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Domingos Antonio Teixeira Neto e outro (Adv. Drs. Heliomar Gonçalves de Matos e Orlando de Melo e Silva).

Despacho: I — Com fundamento no permissivo do art. 502, c/c arts. 156, 209 e 807, tudo do Código de Processo Penal, expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Amazonas para inquirição de Nadir Cabral Ribeiro, referida à fls. 122 e 161. II — Intime-se. Belém, 21.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

SENTENÇA PROFERIDA

N. 10471 — Mandado de Segurança.

Impetrante: Joaquim de Souza Seabra (Adv. Dr. Aurélio C. do Carmo).

Impetrado: Delegado Regional do Banco Central do Brasil.

SENTENÇA: Ex-positis. Indefiro o *mandamus*, ficando sem efeito a medida liminar concedida. Custas ex-lege. P. R. I. e comunique-se. Belém, 21.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. — Reg. n. 5185)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

RESOLUÇÃO N. 7.030
(Processo n. 34.600)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de agosto de 1976.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator, nos seguintes termos:

"Indefiro o pedido de cadastro para o decreto executivo de n. 01/76-A, de 06.1.1976, oriundo da Prefeitura Municipal de Breves por inconstitucional, de vez que se insurge contra o parágrafo 4.º do artigo 62 da Carta Magna federal que assim determina:

"Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que foram autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão vigir até o término do exercício financeiro subsequente, devendo o Tribunal, assinar o prazo de trinta (30) dias".

RESOLVE:

Indeferir o cadastramento do Decreto n.

01/76-A, de 06.01.76, da Prefeitura Municipal de Breves, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito, ficando concedido o prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 83, parágrafo 4.º da Constituição do Estado, para a devida regularização.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCIE

EMÍLIO UCHOA LOPES MARTINS

Foi presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES

BITAR — Subprocurador

(G. Reg. n. 2714)

RESOLUÇÃO N. 7.087
(Processo n. 32.253)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de agosto de 1976, no exer-

cício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E :

Aprovar, por unanimidade o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vizeu, referente ao exercício financeiro de 1974, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

EMÍLIO UCHÓA LOPES MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente : — Dr. HILDEBERTO MENDES

BITAR — Subprocurador

(G. Reg. n. 2714)

R E S O L U Ç Ã O N. 7.088

(Processo n. 33.884)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de agosto de 1976.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado, Relator, nos seguintes termos :

"Originou o presente processo — n. 33.884 — o ofício do Presidente da Câmara Municipal de Jacundá, comunicando que a referida Câmara aprovou uma Resolução fixando a remuneração para os vereadores do município de Jacundá e anexando uma via da "lei que abre o crédito especial". O citado ofício diz que foi anexada, também, a Resolução que, todavia, não se encontra no processo.

A D-6, à fls. 03, assim se pronunciou :

Examinando o presente processo constatamos que, o Projeto de Lei n. 1/76, é idêntico ao contido no Processo n. 33.812.

Desta maneira, requeremos a juntada destes autos ao mencionado processo".

Feita a juntada, dão-se a ver, às fls. 08 e 12, as seguintes manifestações da mesma Divisão técnica :

"O decreto que abre o crédito especial não foi enviado.

Requeremos esclarecimentos do Sr. Prefeito sobre os seguintes itens;

a) se no exercício de 1975 (foi autorizada abertura de crédito especial para atender a remuneração dos vereadores;

b) se no Orçamento para 1976 não foi fixada dotação para a respectiva despesa.

Quanto à Resolução n. 11 da Câmara mencionada no teor do Projeto de Lei não foi informada por esta Divisão até a presente data".

"Através do ofício n. 6 de 11.02.76, o Sr. Prefeito esclarece primeiramente não ser de seu conhecimento a elaboração e remessa ao Tribunal de Contas, do Projeto de Lei n. 1 de 12.01.76.

Informa também que fez constar na Proposta Orçamentária para o corrente exercício, própria para pagamento dos Srs. Vereadores, porém, para

atender estas despesas no exercício de 1975, estava somente aguardando a Resolução da Câmara fixando a remuneração, a fim de que fosse preparado e enviado à Câmara o Projeto de Lei solicitando o crédito.

CE3. : Sobre o contido no ofício do Sr. Prefeito que acima relatamos, temos a dizer o seguinte :

O Projeto de Lei n. 1/76, foi remetido ao Tribunal de Contas pela Sra. Ana Maria Souza Gurgel, Vice-Prefeita, estando na ocasião como Prefeito em exercício, conforme consta no ofício n. 5 de 15.01.76.

Posteriormente o Sr. Isac Ferreira Gomes, o Presidente da Câmara, comunica que, em reunião realizada no dia 11 de dezembro de 1975, e Câmara aprovou a Resolução n. 11 que fixa a remuneração dos Vereadores.

A Resolução mencionada, tomou pelo Protocolo n. de Processo 33.882, sendo já informado por esta Divisão.

Ao nosso entender, falta somente o Decreto de abertura do Crédito Especial".

Pelo exposto verifica-se que :

1 — Não existe nos autos ato de abertura de crédito.

2 — A lei que autoriza a abertura de crédito e que traz a assinatura do Prefeito em exercício (fls. 02), apresenta divergência entre os dizeres da ementa e do texto, pois enquanto neste se lê que o Poder Executivo fica autorizado a abrir o crédito, a ementa define-a como um ato de abertura do mesmo, sem contar com o título de "projeto de lei" devendo se assinalar as contradições encontradas, que se acentuam com a leitura do ofício do Prefeito Municipal, de fls. 10, como segue :

"Senhor Presidente :

Cabe-me informar a Vossa Excelência, em resposta ao ofício acima epigrafado, que não é de meu conhecimento a elaboração e remessa a essa Egrégia Corte de Contas, do Projeto de lei n. 01/76 de 12.01.76, da Câmara Municipal deste Município.

Convem esclarecer, na presente oportunidade que este Executivo fez constar na Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1976, dotação própria para pagamento dos senhores Vereadores. No entretanto, o pagamento do exercício financeiro de 1975, estávamos somente aguardando a respectiva Resolução da Câmara Municipal, fixando para o citado exercício a Remuneração, a fim de ser preparado e enviado àquela Casa Legislativa o competente Projeto de Lei solicitando o crédito especial, para aquele pagamento.

Apesar dos Senhores Vereadores estarem de posse dos Formulários da fixação da remuneração dos vereadores, elaborado pela SEPLAN, até esta data, este executivo não recebeu a Resolução, para dar cumprimento dos preceitos legais".

A douta Procuradoria do Ministério Público, por seu titular, Dr. José Octávio Dias Mescouto, em parecer à fls. 16, assim disse :

"Não havendo prova nos autos, reclamada e reiterada várias vezes por esta Corte, da abertura necessária para a despesa, somos pelo indeferimento do cadastro pretendido.

É o parecer, s. m. j."

Assim, não existindo nos autos o ato de abertura de crédito, nada há que deferir. Quanto à lei, de fls. 02, indefiro o seu cadastro, devendo o Tribunal assinar prazo de 30 dias, para a regularização".

R E S O L V E :

Indeferir o cadastramento da Lei n. 01/76, de 12.01.76, da Prefeitura Municipal de Jacundá, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito, ficando concedido o prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 83, parágrafo 4.º da Constituição do Estado, para a devida regularização.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente : — Dr. HILDEBERTO MENDES

BITAR — Subprocurador

(G. Reg. n. 2714)

R E S O L U Ç Ã O N. 7.089

(Processo n. 34.036)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de agosto de 1976.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins — Relator.

R E S O L V E :

Unanimemente, deferir o cadastramento da Resolução n. 01.76, de 25.03.76 que fixa a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Inhangapi.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente : — Dr. HILDEBERTO MENDES

BITAR — Subprocurador

(G. Reg. n. 2714)

R E S O L U Ç Ã O N. 7.090

(Processo n.35.006)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de agosto de 1976.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator;

R E S O L V E :

Unanimemente, deferir o cadastramento da Lei n. 03/75, de 19.06.75, que transforma o Serviço Autônomo de Água de São Francisco do Pará em Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e Decreto n. 250-D/75, de 19.06.75, que abre Crédito Especial no valor de Cr\$ 1.500,00, para ocorrer às despesas com a instalação do referido Serviço.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente : — Dr. HILDEBERTO MENDES

BITAR — Subprocurador

(G. Reg. n. 2714)

R E S O L U Ç Ã O N. 7.091

(Processo n. 31.363)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de agosto de 1976, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E :

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Acará, referente ao exercício financeiro de 1974, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente : — Dr. HILDEBERTO MENDES

BITAR — Subprocurador

(G. Reg. n. 2714)

R E S O L U Ç Ã O N. 7.092

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de agosto de 1976.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 459, de 24.08.76 (Documento protocolado sob o n. 02969, de 27.08.76).

R E S O L V E :

Unanimemente conceder a funcionária Warlene Albuquerque Gonçalves, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal vinte, (20) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 09 de agosto de 1976.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. n. 2714)

RESOLUÇÃO N. 7.093
(Processo n. 32.187)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 10 de setembro de 1976, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Martins, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, referente ao exercício financeiro de 1974, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas, devendo a Câmara Municipal verificar a legalidade dos créditos adicionais abertos no exercício.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: — Dr. PEDRO ROSARIO

CRISPINO — Subprocurador

(G. Reg. n. 2714)

RESOLUÇÃO N. 7.094
(Processo n. 33032)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 10 de setembro de 1976, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 1974, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Impedido

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: — Dr. PEDRO ROSARIO

CRISPINO — Subprocurador

(G. Reg. n. 2714)

RESOLUÇÃO N. 7.095
(Processo n. 34.188)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de setembro de 1976.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naf Daimes Hamouche — Relator, nos seguintes termos:

“Tendo em vista as manifestações da D6 e o seguinte parecer da Procuradoria: Versam os presentes autos sobre o pedido de cadastramento da Lei n. 1.071, de 13.12.75, que estabelece o plano plurianual de investimentos para o triênio de 1976 a 1978 do município de Ourém.

A secção Técnica desta Corte em manifestação às fls. 9 dos autos constatou que o referido plano não está elaborado de acordo com o orçamento programa do município.

Nestas condições, e não tendo o responsável procurado regularizar o presente processo, somos pelo seu não cadastramento pelo douto Plenário.

E o parecer smj.

Indefiro o cadastramento do Plano Plurianual de Investimentos, originário da Prefeitura Municipal de Ourém”.

RESOLVE:

Indeferir o cadastramento do Plano Plurianual de Investimentos da Prefeitura Municipal de Ourém, para o triênio 1976 a 1978, nos termos do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: — Dr. PEDRO ROSARIO

CRISPINO — Subprocurador

(G. Reg. n. 2714)

RESOLUÇÃO N. 7.096
(Processo n. 34.658)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de setembro de 1976.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado — Relator, nos seguintes termos:

Trata o presente processo n. 34.658 do decreto legislativo n. 01, de 14.05.1976, da Câmara Municipal de Ourém, o qual reajusta os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

Consoante a demonstração da D-6, de fls. 04, o decreto legislativo em apreço, que consta dos autos à fls. 02, está de acordo com os dispositivos da Lei Orgânica dos Municípios sobre a matéria.

A douta Procuradoria do Ministério Público, em parecer à fls. 05, assinado por seu ilustre titular, Dr. José Octávio Dias Mescouto, manifestou-se favoravelmente à concessão do cadastro pleiteado.

Assim, defiro o cadastro solicitado.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Decreto n. 01/76, de 14 de maio de 1976, que reajusta os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito de Ourém, a contar de 01 de maio de 1976.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, em 10 de setembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: — Dr. PEDRO ROSARIO

CRISPINO — Subprocurador

(G. Reg. n. 2714)

RESOLUÇÃO N. 7.097
(Processo n. 34.771)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de setembro de 1976.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator, nos seguintes termos:

“O processo contém uma enfiada de Leis, Resoluções, Decretos etc. autorizadores dos aumentos dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito de Maracanã. Tudo a requerer cadastro neste Tribunal”.

A douta Procuradoria do Ministério Público opinou deferindo-lhes a medida solicitada.

A nosso ver apenas as Resoluções de ns. 04/76 e 05/76, datadas de 18.05.1976, bem como os Decretos corrigidos de ns. 628 e 629 devem ser cadastrados neste Tribunal, eis que as leis de ns. 530/76 e 531/76, superabundam nos casos em exame. Defiro pois, apenas o cadastro das Resoluções e Decretos supra-citados”.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento das Resoluções ns. 04/76 e 05/76, datadas de 18.05.76 e Decretos ns. 628 e 629, de 26.05.76, que autorizam os aumentos dos subsídios de representação do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Maracanã.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: — Dr. PEDRO ROSARIO

CRISPINO — Subprocurador

(G. Reg. n. 2714)

RESOLUÇÃO N. 7.098
(Processo n. 34.851)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de setembro de 1976.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado, Relator, nos seguintes termos:

“O presente processo — n. 34.851 — diz respeito ao contrato de prestação de serviço de coleta e distribuição de documentos ou objetos de correspondência, que entre si fazem a Secretaria de Es-

tado de Administração e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

O instrumento de contrato, que se vê nos autos às fls. 02 a 04 e que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL (fls. 08 e 09), indica o seu propósito, estipula o seu valor e o prazo e estabelece as condições, estando reconhecidas em cartório as firmas das contratantes.

De acordo com a informação da D-1, de fls. 12 e 13, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários constantes da seguinte atividade: 1300.03070212.017 — Planejamento e organização da Administração do Estado — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — havendo saldo disponível para atender as despesas, como se verifica pela Nota de empenho de fls. 05.

A douta Procuradoria do Ministério Público, por seu titular, Dr. José Octávio Dias Mescouto, em parecer à fls. 14, manifestou-se favoravelmente à concessão do cadastro pleiteado.

Assim, estando cumpridas as exigências legais, inclusive o que dispõe a Resolução n. 3039, de 17.06.1969, deste Tribunal, defiro o cadastro solicitado”.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato firmado entre a Secretaria de Estado de Administração e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para prestação de serviços de coleta e distribuição de documentos ou objetos de correspondência.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: — Dr. PEDRO ROSARIO

CRISPINO — Subprocurador

(G. Reg. n. 2714)

RESOLUÇÃO N. 7.099
(Processo n. 34.902)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de setembro de 1976.

Considerando o despacho favorável proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Breves e o Senhor Francisco Gaia, para prestação de serviços profissionais em reparos e conservação da Escola Municipal Francisco Evangelista, na localidade Liverpool no Rio Tajapurá, naquele Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi presente: — Dr. PEDRO ROSÁRIO
CRISPINO — Subprocurador
(G. Reg. n. 2714)

RESOLUÇÃO N. 7.100
(Processo n. 34.997)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de setembro de 1976.

Considerando o despacho favorável proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator.

R E S O L V E :

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia e o Senhor Carlos Cavalcante da Silva, para prestação de serviços profissionais de Técnico em Contabilidade, na referida Comuna.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
R e l a t o r

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO
Foi presente: — Dr. PEDRO ROSÁRIO
CRISPINO — Subprocurador
(G. Reg. n. 2714)

RESOLUÇÃO N. 7.101

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de setembro de 1976.

RESOLVE:

Tendo em vista o disposto no art. 291 do Código Judiciário, fixar em 2/3 dos vencimentos a Ajuda de Custo a ser concedida aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Mário Nepomuceno de Sousa, Presidente e José Maria de Azevedo Barbosa, Vice-Presidente, que participarão do II Símpósio de Tribunais de Contas da área norte-nordeste, promovido pelo Instituto Ruy Barbosa, na cidade de Natal — Estado do Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

Impedido de votar

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Impedido de votar

ARNALDO CORRÊA PRADO
(G. — Reg. n. 2714)

RESOLUÇÃO N. 7.102

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de setembro de 1976.

Considerando o pedido de exoneração de Ivan

Alexandre Neves Silva, protocolado sob o n. 02988 de 30.08.76, e constante da Ata desta sessão.

RESOLVE:

Exonerar do cargo de Escriturário do Quadro do Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará Ivan Alexandre Neves Silva, a contar de... 01.09.76.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
ARNALDO CORRÊA PRADO
(G. — Reg. n. 2714)

RESOLUÇÃO N. 7.103

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de setembro de 1976.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 466, de 26.08.76 (Documento protocolado sob o n. 03005, em 1º de setembro de 1976),

RESOLVE:

Unanimemente, conceder ao funcionário Raimundo Nonato Rosas Corrêa, Motorista deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 01.08.76.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
ARNALDO CORRÊA PRADO
(G. — Reg. n. 2714)

RESOLUÇÃO N. 7.104

(Processo n. 29.449)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1976, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E :

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Prainha, referente ao exercício financeiro de 1973, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1976.

Arnaldo Correa Prado
Juiz Coordenador no exercício da Presidência
Emílio Martins
Relator
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Foi presente: Dr. PEDRO ROSASIO CRISPINO
— Subprocurador.

(G. — Reg. n. 2714)

RESOLUÇÃO N. 7.105

(Processo n. 32.423)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1976, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E :

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA, relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, referente ao exercício financeiro de 1974, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1976.

Arnaldo Correa Prado

Juiz Coordenador no exercício da Presidência
Sebastião Santos de Santana

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Martins

Foi presente: Dr. PEDRO ROSASIO CRISPINO
— Subprocurador.

(G. — Reg. n. 2714)

RESOLUÇÃO N. 7.106

(Processo n. 32.520)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1976.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Relator, nos seguintes termos:

1. "O presente processo sob o n. 32.520, reunindo sete volumes, cuida da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odiveias, referente ao exercício de 1974.

2. Após manifestação final da D-4 (fls. 85 a 89), em data de 23 de outubro de 1975, o processo foi encaminhado à Auditoria, que em data de 08 de julho de 1976, ofereceu o seu relatório (fls. 80 a 97 — lido em Plenário). No período compreendido entre as datas acima referidas não houve chamados ao gestor municipal, para a prestação dos esclarecimentos que se fazem necessários.

3. Encaminhados os autos à Procuradoria, em data de 14 de julho do ano em curso, esta, no dia 04 de agosto, emitiu o parecer de fls. 98 (lido em Plenário).

4. Data vênia das manifestações dos Drs. José Tadeu Sales e José Octávio Dias Mescouto, en-

tendemos não ser possível a transferência do exame, que se faz indispensável, à Câmara Municipal. Muitas vezes temos decidido no sentido dessa transferência, ao exame do legislador municipal, mas tão somente em matéria de fato, o que não ocorre neste processo, onde há necessidade de apreção contábil. Relativamente à lei orçamentária a Prefeitura Municipal enviou apenas alguns anexos, deixando de remeter a Lei propriamente dita. A digna Presidência expediu três ofícios (fls. 21, 22, 23 — Proc. n. 29.807), os quais não foram atendidos, do que resultou o despacho determinando a aneção ao processo de prestação de contas, nos termos do Regimento — art. 140.

5. Assim sendo, proponho ao Plenário, a reabertura da instrução, pelo prazo de trinta (30) dias. Reaberta a instrução, a Auditoria deverá tomar as providências, para a obtenção das informações necessárias, inclusive o caso anexo com anexos, da lei orçamentária. Caso não haja atendimento, pela Prefeitura interessada, no prazo acima mencionado, a Presidência desta Corte fica desde logo autorizada a determinar a realização de sindicância, que se efetuará, no prazo de dez dias, retornando os autos ao Relator.

R E S O L V E :

a) Reabrir a Instrução do Processo n. 32.520, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odiveias, exercício financeiro de 1974, pelo prazo de trinta (30) dias, a fim de que a Auditoria cumpra o determinado no despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, acima transcrito.

b) Caso não haja atendimento, fica desde logo a Presidência autorizada a determinar a realização de sindicância, que se efetuará no prazo de dez (10) dias, retornando os autos ao Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1976.

Arnaldo Correa Prado

Juiz Coordenador no exercício da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Martins

Foi presente: Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO
— Subprocurador.

(G. — Reg. n. 2714)

RESOLUÇÃO N. 7.107

(Processo n. 33.467)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de setembro de 1976.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, Relatora, nos seguintes termos:

"Cumpridas as diligências requeridas por nós neste processo, relativamente à falta de empenho da obrigação referente à Prefeitura Municipal, constatamos que o empenho está

sendo feito parcialmente, mediante às necessidades da execução das obras contratadas, faltando pequena parcela correspondente mais ou menos à quinta parte do que deveria ter sido logo empenhado, para completar o empenho total referente à parte municipal.

Estando a obra em execução, e considerando a sua importância, defiro o cadastramento, observando-se ao gestor municipal para que de futuro faça o empenho prévio global".

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Convênio Especial de Cooperação e Compromisso celebrado entre o Governo do Estado, o Departamento de Estradas de Rodagem e a Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1976.

Arnaldo Correa Prado

Juiz Coordenador no exercício da Presidência

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Martins

Foi presente : Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO

— Subprocurador.

(G. — Reg. n. 2714)

RESOLUÇÃO N. 7.108

(Processo n. 33.602)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1976.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Relator, nos seguintes termos :

1. "O Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, encaminhou a este Tribunal os atos pertinentes ao crédito especial no valor de Cr\$ 14.616,00 destinado ao pagamento da remuneração dos Vereadores (Dec. 345/75, 10.11.75 — Lei 114/75, 10.11.75 — fls. 2 e 3).
2. A Diretora da D-6, emitiu a manifestação de fls. 5, resultando o ofício da digna Presidência de fls. 6 (lidos em Plenário). Em face de novos elementos, encaminhados pela Prefeitura interessada a D-6, solicitou a juntada ao Processo n. 33.602, do Processo n. 33.506, o que foi autorizado pelo Diretor do Departamento Técnico.
3. Feita a juntada acima referida, a D-6, ofereceu a manifestação de fls. 20 (lida em Plenário), em face da qual o Ministério Público emitiu o parecer de fls. 21 (lido em Plenário). Deferida a diligência, requerida pela Procuradoria, a Presidência expediu os ofícios de fls. 23, 24 e 25, todos sem resposta. O Ministério Público, em parecer final, concluiu pelo indeferimento do cadastro (fls. 26).
4. Como se vê, além das falhas formais, apontadas pela D-6 e pela Procuradoria, a Resolução

n. 18, de 08.11.75, não fixa o valor da remuneração dos vereadores. Em face do exposto, assim decidimos :

a) Pelo indeferimento da Resolução n. 18, decreto n. 345 e Lei n. 113. A Presidência do Tribunal, ao dar ciência desta decisão à Câmara Municipal de Santana do Araguaia, orientará no sentido de ser cumprida a Resolução n. 6.754, desta Corte (Processo n. 33.506).

b) Pela remessa do Processo n. 33.602, que trata do crédito especial, à Presidência, onde aguardará o atendimento do decidido na alínea anterior, eis que o mencionado crédito está revestido das formalidades legais e não pode ser indeferido, devendo apenas não ser executado, enquanto não regularizada a remuneração dos membros da Câmara de Vereadores".

R E S O L V E :

INDEFERIR o cadastramento da Resolução n. 18, Decreto n. 345 e Lei n. 113, nos termos do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1976.

Arnaldo Correa Prado

Juiz Coordenador no exercício da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Martins

Foi presente : Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO

— Subprocurador.

(G. — Reg. n. 2714)

RESOLUÇÃO N. 7.109

(Processo n. 33.906)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1976.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ARNALDO CORREA PRADO — Relator, nos seguintes termos :

"Originou o presente processo n. 33.906 — o ofício n. 130, de 30.12.1975, do Sr. Prefeito Municipal de Juruti, remetendo a este Tribunal, para fins de cadastro, a Resolução n. 285, de 27.12.1975, aprovando a remuneração dos vereadores e que se vê à fls. 02.

Após as informações da D-6, de fls. 04 e 05, foi o seguinte o parecer da douta Procuradoria do Ministério Público, de fls. 09, firmado por seu ilustre titular, Dr. José Octávio Dias Mescouto :

A Resolução da Câmara Municipal de Juruti, em exame, teve uma particularidade sui generis ao invés de cuidar do principal, que seria fixar a remuneração dos Srs. Vereadores, silenciou sobre esse quantum mensal. Reproduz, em contrapartida, os preceitos legais da lei complementar n. 25, sem contudo, chegar à meta específica.

Por esta razão e considerando-se ainda o fato do Sr. Prefeito haver sido notificado da irregularidade, sem tomar as providências

cabíveis, opinamos pelo indeferimento do cadastro solicitado.

É o parecer S. M. J.

Pelo que se dá a ver nos autos e, adotando o parecer da Procuradoria do Ministério Público, indefiro o cadastro pleiteado, devendo a Câmara Municipal providenciar para que a matéria seja legislada com propriedade em ato competente”.

R E S O L V E :

Indeferir o cadastramento da Resolução n. 285, de 27.12.75, que fixa a remuneração de Vereadores da Câmara Municipal de Juruti, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1976.

Eva Andersen Pinheiro

Juíza no exercício da Presidência

(Inciso VI art. 10 do R. I.)

Arnaldo Correa Prado

Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Martins

Foi presente : Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO
— Subprocurador.

(G. — Reg. n. 2714)

RESOLUÇÃO N. 7.110

(Processo n. 34.714)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1976.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO — Relatora,

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Marapanim e o Sr. Pedro Mário da Conceição, para a execução dos serviços de construção de um trapiche no lugar Maranhão, daquele Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1976.

Arnaldo Correa Prado

Juiz Coordenador no exercício da Presidência

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Martins

Foi presente : Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO
— Subprocurador.

(G. — Reg. n. 2714)

RESOLUÇÃO N. 7.111

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1976.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, registrar a Declaração de Bens, apresentada pelo Sr. Franklin Costa — Dire-

tor Financeiro da Companhia de Habitação do Estado do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1976.

Arnaldo Correa Prado

Juiz Coordenador no exercício da Presidência

Eva Andersen Pinheiro

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Martins

(G. — Reg. n. 2714)

RESOLUÇÃO N. 7.112

(Processo n. 32.981)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de setembro de 1976.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — Relator, nos seguintes termos :

O Sr. Bertino Bulhosa, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, remete para cadastro a este Tribunal, o Decreto n. 08/75, de 01.09.75 e Resolução n. 84, de 11.06.76, que abre o Crédito Especial no valor de Cr\$ 10.500,00 e fixa os subsídios dos vereadores.

Decreto e Resolução, ora em julgamento, encontram-se anexados aos autos.

A Diretora da D-6, em sua informação final as fls. 14, assim conclui : ci-lo.

A diligência deste Tribunal foi cumprida através do Ofício n. 25/76, de 16.06.76 (fls. 11), e no qual o Sr. Prefeito Municipal de Ponta de Pedras encaminha cópia da Resolução n. 84, de 11.06.76, da Câmara Municipal que altera a Resolução n. 82, de 30.08.75, anteriormente enviada (fls. 3).

A presente Resolução em seu art. 2.º e seus incisos, estabelece a remuneração dos Vereadores, no valor mensal de Cr\$ 348,00, divididos em parte fixa Cr\$ 174,00 e variável Cr\$ 174,00.

A fixação dos valores monetários atribuídos aos Edis Municipais pela atual Resolução, a partir de 01 de fevereiro de 1976, estão condizentes com as instruções contidas na Resolução n. 6.754/76

O Dr. Subprocurador, tem seu parecer às fls. 16 :

“A Resolução n. 84, de 11.06.76, que alterou a Resolução n. 82, de 30.08.75, está agora em consonância com a Resolução n. 6.754, de 13.02.76 desta Corte, devendo, portanto, ser aprovada pelo douto Plenário.

Entretanto com referência ao Decreto n. 08, de 01.09.75, não pode ser cadastrado, visto que está em desacordo com a despesa fixada pela Resolução n. 84, bem como não veio acompanhado de competente Lei autorizadora do executivo.

É o parecer S. M. J.”

A Resolução n. 84, de 11.06.76, encontra-se revestida das formalidades legais, o que me leva a deferir o seu cadastramento; entretanto não ocorreu com o Decreto n. 8/75, que não veio acompanhado da Lei autorizadora do Poder

Executivo, isto posto somos pela juntada do presente processo, ao de prestação de contas desta Prefeitura, para apreciação conjunta.

R E S O L V E :

- a) Deferir o cadastramento da Resolução n. 84, de 11.06.76, que fixa a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Ponta de Pedras;
- b) Anexar o processo n. 32.981, que agasalha o Decreto n. 8/75, ao processo da prestação de contas da referida Prefeitura — exercício de 1975, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1976.

Arnaldo Correa Prado

Juiz Coordenador no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana

Relator

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Martins

Foi presente : Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO

— Subprocurador.

(G. — Reg. n. 2714)

RESOLUÇÃO N. 7.113

(Processo n. 34.582)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de setembro de 1976.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ARNALDO CORREA PRADO — Relator, nos seguintes termos :

“Trata o presente processo — n. 34.582 — do documento que declara extinta a vigência do convênio celebrado em 14.08.1970, entre a Prefeitura Municipal de Oriximiná e a Fundação Serviços de Saúde Pública e que versava sobre a administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oriximiná.

O citado documento, que consta dos autos às fls. 02 e 03, determina o seu objeto e se faz acompanhar do termo de entrega (fls. 04) de bens e valores pertencentes ao referido serviço que faz a FSESP à Prefeitura, estando reconhecidas em cartório as firmas, em ambos os documentos.

A D—6, em sua informação à fls. 07, assim se manifestou :

O Sr. Prefeito Municipal de Oriximiná, encaminha a este Tribunal, o Termo de Resolução de Convênio, celebrado entre a Fundação Serviço de Saúde Pública e essa Prefeitura, firmado em 25.11.75, como também, o documento de entrega do acervo do SAAE ao Município, os quais passamos a informar:

A cláusula I do Termo de Convênio, determina a extinção do Convênio celebrado em 14.08.76, para administração do SAAE, de acordo com a Lei Municipal n. 2254, de 24.09.75.

Pelo Convênio ora dissolvido, ficam encerradas todas as obrigações pelas partes, como também para a Fundação, quaisquer direitos adquiridos com o início de sua execução.

Fazemos anexar a estes autos, cópia xerox do “D. O.” que publica a Lei n. 2254, de 24.09.75 (fls. 6).

Pelo contido acima, parece-nos que a documentação enviada pelo Sr. Gestor Municipal, expressa a extinção e liquidação dessa entidade, concedendo a COSANPA, a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotos do Município”.

A douta Procuradoria do Ministério Público, por seu ilustre Subprocurador, Dr. Asdrubal Mendes Bentes, solicitou diligência, à fls. 08, para que fosse informado se a Lei n. 2554, de 26.09.1975, da Câmara Municipal de Oriximiná, fora cadastrada neste Tribunal.

Voltando a se manifestar, à fls. 10, assim disse a D—6 :

“Atendendo ao despacho de Vossa Excelência, às fls. 8, informamos :

a) Fizemos anexar às fls. 6, destes autos, a xerocópia do “D. O.” que publica a Lei n. 2554, de 02.09.75, aprovada pelo Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Oriximiná, para melhor orientação sobre o expediente enviado pelo Sr. Prefeito.

b) Esclarecemos que não analisamos anteriormente a Lei mencionada, uma vez que não veio a este Tribunal para receber cadastramento.

c) Em vista do exposto, julgamos ter atendido o pedido formulado pela douta Procuradoria”.

Foi o seguinte o parecer da douta Procuradoria do Ministério Público, o qual se vê a fls. 11, assinado por seu ilustre Subprocurador, Dr. Asdrubal Mendes Bentes :

“Coerente com decisões adotadas por essa Colenda Corte em casos análogos, somos pela juntada deste processo aos da respectiva prestação de contas, para verificação da inclusão dos bens constantes da entrega do acervo no balanço patrimonial.

É o parecer, S. M. J.”.

Nestas condições, acolhendo o parecer supra, somos pela juntada deste processo ao da respectiva prestação de contas”.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, mandar anexar à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Oriximiná, exercício de 1976, o Processo n. 4.582, referente à extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de citado município, nos termos do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1976.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro no exercício da Presidência (art. 10 — Inciso VI do R. I.).

Arnaldo Correa Prado

Relator

Sebastião Santos de Santana

Emílio Martins

Foi presente : Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO

— Subprocurador.

(G. — Reg. n. 2714)

RESOLUÇÃO N. 7.114
(Processo n. 34.705)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de setembro de 1976

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins — Relator,

RESOLVE

Unanimemente, deferir o cadastramento do Decreto n. 01'76, de 17 de maio de 1976, da Câmara Municipal de Ananindeua, que reajusta os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito desse Município, a contar de 01.05.76.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1976.

ARNALDO CORREA PRADO

Juiz Coordenador no exercício da Presidência
EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Foi presente: Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 2714)

RESOLUÇÃO N. 7.115
(Processo n. 34.713)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de setembro de 1976.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins — Relator

RESOLVE

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Marapanim e os Srs. José Moraes Pinto e José de Carvalho Botelho, para a execução dos serviços de bordaduras e meios-fios de ruas, daquela cidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 17 de setembro de 1976.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Juiz Coordenador no exercício da Presidência
EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Foi presente: Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 2714)

RESOLUÇÃO N. 7.116
(Processo n. 34.736)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de setembro de 1976,

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator,

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, para execução de Obras Viárias na Rodovia Augusto Montenegro e no Coqueiro, nesta Capital.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1976.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Juiz Coordenador no exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. PEDRO POSARIO CRISPINO
Sub-procurador

(G. — Reg. n. 2714)

RESOLUÇÃO N. 7.117
(Processo n. 34.766)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de setembro de 1976.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado — Relator, nos seguintes termos.

“Originou o presente processo n. 34.766 ofício n. 157, de 09.06.1976, do Prefeito Municipal de Abaetetuba, remetendo para fins de cadastro, a Resolução n. 08, de 25.05.1976, que consta dos autos à fls. 02 e que dispõe sobre a majoração dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do Município.

De acordo com a informação da D—6, de fls. 04, estão atendidas as exigências do Art. 56 Parágrafo único e Art. 57, Parágrafo único da Lei Orgânica dos Municípios.

A douta Procuradoria do Ministério Público, por seu ilustre Sub-Procurador Dr. Antonio Maria Cavalcante, opinou favoravelmente à concessão do cadastro referido.

Nestas condições, deferimos o cadastro solicitado”.

R E S O L V E :

Unanimemente deferir o cadastramento da Resolução n. 08 de 25.05.76, que majora os Subsídios e Representações do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Abaetetuba

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1976.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro no exercício da Presidência (Inciso VI, art. 10 do R.I.)

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N.º 9.634
(Processo n.º 29.036)

Requerente: Sr. Ten. Cel. Claudomiro Anastácio das Neves, Dirigente da Unidade Orçamentária do Presídio São José, em 1973.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Martins — Relator.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Ten. Cel. Claudomiro Anastácio das Neves, Dirigente da Unidade Orçamentária do Presídio São José em 1973, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.303.753,72 (hum milhão, trezentos e três mil setecentos e cinquenta e três cruzeiros e setenta e dois centavos) recebido do Governo do Estado

no exercício financeiro de 1973, como dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Ten. Cel. Claudomiro Anastácio das Neves, Dirigente da Unidade Orçamentária do Presídio São José em 1973, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.303.753,72 (hum milhão, trezentos e três mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros e setenta e dois centavos), recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1973.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Emílio Martins

Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Eva Andersen Pinheiro

Arnaldo Corrêa Prado

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

ACÓRDAO N° 9.635

(Processo n. 29.000)

Recorrente: — Doutor Antonio Erlindo Braga,
Auditor

Relator: — Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Auditor Antonio Erlindo Braga, solicita revisão da prestação de contas do Instituto Médico Legal, "Renato Chaves", exercício de 1973, já julgado pelo Tribunal através Acórdão n. 9.277, de 24 de junho de 1975, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Pará, unânimemente, Indeferir liminarmente o pedido de revisão uma vez que à Auditoria é parte ilegítima para interpor qualquer dos recursos previstos na Lei Orgânica do Tribunal, consoante está expresso no parágrafo 3o. do artigo 55 da citada Lei.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Emílio Martins

Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Eva Andersen Pinheiro

Arnaldo Corrêa Prado

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2714)

ACÓRDAO N° 9.636

(Processo n. 30.213)

Requerente: Sr. Ruy Celso Ferreira Moura,
Diretor do Departamento de Processamento de Dados.

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Ruy Celso Ferreira Moura, Diretor do Departamento de Processamento de Dados, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 3.772.798,80 (três milhões setecentos e setenta e dois mil setecentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta centavos), relativa ao exercício financeiro de 1974, havendo comprovado Cr\$ 3.690.274,40 (três milhões seiscentos e noventa mil duzentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), passando para 1975, o saldo de Cr\$ 82.524,40 (oitenta e dois mil quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do senhor Ruy Celso Ferreira Moura, Diretor do Departamento de Processamento de Dados, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.690.274,40 (três milhões seiscentos e noventa mil duzentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), referente ao exercício financeiro de 1974, passando para 1975, o saldo de Cr\$ 82.524,40 (oitenta e dois mil quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Arnaldo Corrêa Prado

Relator

Emílio Martins

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2714)

ACÓRDAO N° 9.637

(Processo n. 32.434)

Requerente: Coordenadoria dos Órgãos Regionais e em Cooperação Financeira do Interior da SEDUC.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Coordenadoria dos Órgãos Regionais e em Cooperação Financeira do Interior da SEDUC, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 17.453.510,62 (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e dez cruzeiros e sessenta e dois centavos) recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1974, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. Sol Elarrat Canto, Responsável pela Coordenadoria dos Órgãos Regionais e em Cooperação Finan-

ceira do Interior da SEDUC, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 17.453.510,62 (Dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e dez cruzeiros e sessenta e dois centavos) recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1976.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Emílio Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Eva Andersen Pinheiro

Arnaldo Corrêa Prado

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2714)

ACÓRDÃO N.º 9.638

(Processo n. 34.258)

Requerente: Sr. Nérias Pinheiro da Costa, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salinópolis.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Nérias Pinheiro da Costa, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salinópolis, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 679.661,04 (seiscentos e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e um cruzeiros e quatro centavos), relativa ao exercício financeiro de 1975, havendo comprovado Cr\$ 644.316,89 (seiscentos e quarenta e quatro mil trezentos e dezesseis cruzeiros e oitenta e nove centavos), passando para 1976, o saldo de Cr\$ 35.344,15 (trinta e cinco mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e quinze centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do senhor Nérias Pinheiro da Costa, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salinópolis, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 644.316,89 (seiscentos e quarenta e quatro mil trezentos e dezesseis cruzeiros e oitenta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 1975, passando para 1976, o saldo de Cr\$ 35.344,15 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e quinze centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Emílio Martins

Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Eva Andersen Pinheiro

Arnaldo Corrêa Prado

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2714)

ACÓRDÃO N.º 9.639

(Processo n. 33.599)

Requerente: Senhor José Augusto Alvares, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Oeiras do Pará.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Augusto Alvares, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Oeiras do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 11.266,44 (onze mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos), relativa ao exercício financeiro de 1974, havendo comprovado Cr\$ 10.611,81 (dez mil seiscentos e onze cruzeiros e oitenta e um centavos) passando para 1975, o saldo de Cr\$ 654,63 (seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e três centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do senhor José Augusto Alvares, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Oeiras do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 10.611,81 (dez mil seiscentos e onze cruzeiros e oitenta e um centavos), referente ao exercício financeiro de 1974, passando para 1975, o saldo de Cr\$ 654,63 (seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e três centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Emílio Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Eva Andersen Pinheiro

(Impedida de votar)

Arnaldo Corrêa Prado

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2714)

ACÓRDÃO N.º 9.640

(Processo n. 34.617)

Requerente: Sr. José Carlos Ferrari, Prefeito Municipal de Óbidos

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Carlos Ferrari, Prefeito Municipal de Óbidos, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de .. 1975, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do senhor José Carlos Ferrari, Prefeito Municipal de Óbidos, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1975.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1976.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Arnaldo Corrêa Prado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2714)

ACÓRDÃO Nº 9.641

(Processo n. 34.797)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício número 0476, de 14.07.76, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria número 0105, de 07 de junho de 1976, que aposenta MARIA DO CARMO BASTOS, no cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra B, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2o. 161, item II, 143 e 145, parágrafo 2o. da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 8.418,00 (oito mil e quatrocentos e dezoito cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	7.320,00
— Adicional por tempo de serviço 15% ..	1.098,00

Cr\$ 8.418,00

como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1976.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Martins

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

ACÓRDÃO Nº 9.642

(Processo n. 34.799)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício n. 0476 de 14.07.76, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de AUTA DA COSTA TAVARES, no cargo de Professor de 1o. Grau, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotada no Colégio Estadual "Antonio Lemos", de acordo com a Portaria n. 0081, de 07.06.76, nos termos dos arts. 110, item III e 111, item I, letra A, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I modificado pela Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, 143 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e ainda o artigo 37, parágrafo único, da Lei número 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 12.264,00 (doze mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	8.760,00
— Adicional por tempo de serviço — 40%	3.504,00

Cr\$ 12.264,00

como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1976.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Martins

Arnaldo Corrêa Prado

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2714)

ACÓRDÃO Nº 9.643

(Processo n. 33.770)

Requerente: — Senhor Guilherme Ferreira da Costa, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Guilherme Ferreira da Costa, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) referente ao

auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1975, para recuperação e pintura do Iate Municipal "Correlo do Arari", daquela Comuna, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do senhor Guilherme Ferrelra da Costa, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, relativamente a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1975 destinado à recuperação e pintura do Iate Municipal "Correlo do Arari", de propriedade do referido Município.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2714)

ACÓRDÃO Nº 9.644

(Processo n. 33.938)

Requerente: — Arq. Cicerino C. do Nascimento, Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Arq. Cicerino C. do Nascimento, Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.581.000,00 (hum milhão, quinhentos e oitenta e um mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício de 1975, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Arq. Cicerino C. do Nascimento, Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.581.000,00 (hum milhão, quinhentos e oitenta e um mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1975.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Emílio Martins

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2714)

ACÓRDÃO Nº 9.645

(Processo n. 34.143)

Requerente: — Frei Evaldo Regulla, 2o. Procurador da Prelazia de Óbidos.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Frei Evaldo Regulla, 2o. Procurador da Prelazia de Óbidos, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte cruzeiros), relativo ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1975 através convênio firmado em 09.06.75, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Frei Evaldo Regulla, 2o. Procurador responsável pela Prelazia de Óbidos, referente ao emprego da importância de Cr\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado, em 1975 através convênio firmado em 09.06.75.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Martins

Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2714)

ACÓRDÃO Nº 9.646

(Processo n. 34.603)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado de Interior e Justiça, através ofício n. 0476 de 14.07.76, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de IRACI MESSIAS SILVA, no cargo de Inspetor de Ensino Primário, nível EP-4, do Quadro Especial do Magistério, com os proventos correspondentes à remuneração do cargo de provimento em comissão de Diretor de Divisão Regional de Educação, símbolo CC-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria número 0090, de 07.06.76, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra A, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n. 1 de 29 de outubro de 1969), combinados com os arts. 159 item II, 163, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2o. e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei n. 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando a per-

receber nessa situação os proventos anuais de ...
Cr\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos cruzeiros)
assim discriminados:

— Vencimento	1.000,00
— Adicional por tempo de serviço 40%	400,00
Total mensal	1.400,00

Total anual Cr\$ 16.800,00
como todos dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Martins

Sebastião Santos de Santana

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2714)

ACÓRDÃO Nº 9.647

(Processo n. 29.515)

Requerente: Dr. Roberto José Barboza de Oliveira, Ex-Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Roberto José Barboza de Oliveira, Ex-Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do referido Instituto, na importância de Cr\$ 20.684.733,80 (vinte milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e oitenta centavos), recebida no exercício financeiro de 1973, havendo comprovado Cr\$

IB.325.680,55 (dezoito milhões, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), passando para 1974, o saldo de Cr\$ 2.399.053,25 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, cinquenta e três cruzeiros e vinte e cinco centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor dos Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes, na importância de Cr\$ 4.438.472,85 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos), e Eng. Roberto J. Barboza de Oliveira na importância de Cr\$ 16.246.261,15 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e um cruzeiros e quinze centavos), recebidas no exercício financeiro de 1973, da qual o saldo de Cr\$ 2.399.053,25 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, cinquenta e três cruzeiros e vinte e cinco centavos), passa para 1974, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, em 14 de setembro de 1976.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Juiz Coordenador no exercício da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Martins

Foi presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2714)

ACÓRDÃO Nº 9.648

(Processo n. 31.961)

Requerente: Deputado Lauro de Belém Sabbá,

10. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Deputado Lauro de Belém Sabbá, 10. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, remeteu para exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.399.944,67 (cinco milhões, trezentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1974, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Deputado Lauro de Belém Sabbá, 10. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.399.944,67 (cinco milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1976.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Juiz Coordenador no exercício da Presidência

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Elias Naif Daibes Hamouche

Sebastião Santos de Santana

Emílio Martins

Foi presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2714)

ACÓRDÃO Nº 9.649

(Processo n. 34.067)

Requerente: Doutor Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício n. 0476, de 14.07.76, remeteu a registro neste Tribunal a Reforma ex-ofício do soldado PM RAIMUNDO VALENTIM SARAIVA, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Pará, nos termos da Portaria número 0098, de 07.06.1976 de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96, item IV e 98, pará-

grafos 1o. e 2o. letra C, da Lei Estadual n. 4525, de 09 de julho de 1974, combinados com o artigo 96, Inciso 1 e 2, da Lei número 4491, de 28 de novembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3o. Sargento	1.480,00
— Tempo de Serviço — 15%	222,00
— Habilitação Militar — 10%	148,00
Total mensal	1.850,00

Total anual 22.200,00
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado alertando a Secretaria do Interior e Justiça da necessidade de tornar sem efeito os atos de fls. 19 e 33 (Dec. s/n, de 8.1.76 e Portaria n. 68 de 26.5.76).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1976.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Juiz Coordenador no exercício da Presidência

Emílio Martins

Relator

Elias Naif Daibes Hamouche

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Foi presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2714)

ACÓRDÃO Nº 9.650

(Processo n. 34.466)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício n. 0476 de 14.07.76, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de DIONISIO BRITO DE ALMEIDA, no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior de acordo com a Portaria n. 0088, de 07.06.76, nos termos dos artigos 110, item I e 111 item I letra B da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 143, 145 e 159, item III, parágrafo 2o. da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos e cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento	750,00
— Tempo de Serviço — 10%	75,00

Total mensal 825,00

Total anual Cr\$ 9.900,00
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1976.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Juiz Coordenador no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana

Relator

Elias Naif Daibes Hamouche

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Martins

Foi presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2714)

ACÓRDÃO Nº 9.651

(Processo n. 34.691)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça através ofício n. 0476, de 14.07.76, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria número 0095, de 07 de junho de 1976, que reforma "ex-officio" o Soldado PM CLAUDOMIR DE SOUZA EVANGELISTA, pertencente ao Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do Pará, de acordo com os artigos 93, 94 item II, 96, item I e 98, parágrafos 1o. e 2o. letra C da Lei Estadual n. 4.525, de 09 de julho de 1974, combinados com o artigo 96 inciso 1 e 2, da Lei número 4.491 de 28 de novembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 20.474,00 (vinte mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3o. Sargento	1.480,00
— Tempo de Serviço — 5%	74,00
— Habilitação Militar — 10%	148,00

Total mensal 1.702,00

Total anual Cr\$ 20.474,00
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1976.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Juiz Coordenador no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Martins

Foi presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2714)

A C Ó R D Ã O N. 9.652

(Processo n. 34.800)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício n. 0482 de 20.07.76, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Genesia Alencar da Silva, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotada no Grupo Escolar "Professor Galvão", no Município de Augusto Corrêa, nos termos da Portaria n. 0083, de 07.06.76, de acordo com os artigos 110, item III e

111, item I, letra "a", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969), combinado com os artigos 159, item II, 161, item I, alterado pela Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, e 143 e mais com o artigo 37, parágrafo único da Lei n. 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	6.000,00
— Adicional por tempo de serviço — 40%	2.400,00
	<hr/>
	Cr\$ 8.400,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1976.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Juíza no exercício da Presidência

(Inciso VI art. 10 do R. I.)

ARNALDO CORRÊA PRADO

R e l a t o r

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

Foi Presente: — Dr. PEDRO ROSARIO

CRISPINO — Subprocurador

(G. Reg. n. 2714)

ACÓRDÃO N. 9.653
(Processo n. 34.810)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício n. 0482, de 20.07.76, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria n. 0082, de 07 de junho de 1976, que aposenta Maria de Nazaré Silveira Belém, na função de Servente, Ref. 1, do Quadro Suplementar, lotada na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os artigos 110, item 1 e 111, item 1, letra "b", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2.º e 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 7.228,80 (sete mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos), como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1976.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Juiz Coordenador no exercício

da Presidência

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

R e l a t o r

ELIAS NAIF DAIBES HAMONCHE

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

Foi Presente: — Dr. PEDRO ROSARIO

CRISPINO — Subprocurador

(G. Reg. n. 2714)

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.423 de 08 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 7.084, de 27 de agosto de 1976,

R E S O L V E:

Incluir no Regime de Tempo Integral, com a percepção da respectiva gratificação calculada em oitenta e cinco por cento (85%) do vencimento base, a Auxiliar de Controle Externo Nível 1, Maria da Graça Jesus de Lima e a Escriurária Celina Sarmiento da Silva, a contar de 1.º de setembro de 1976.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1976.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 2714)

PORTARIA N. 3.424 DE 09 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições regimentais

R E S O L V E:

I — Designar a comissão composta dos Srs. Ulysses Coelho de Sousa, Auditor e Juraci Monteiro dos Santos, Auxiliar de Controle Externo Nível 2, deste Tribunal para, sob a Presidência do primeiro, realizarem Inspeção Contábil na Prefeitura Municipal de Alenquer, pertinente aos exercícios financeiros de 1971 a 1976, nos termos das Resoluções ns. 7.024 e 7.075, de 03 e 24.08.1976 respectivamente emanadas do Plenário desta Corte de Contas.

II — Estabelecer para os aludidos membros o prazo de vinte (20) dias, para a realização da referida Inspeção.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 2714)

D. Pessoal
PORTARIA N. 3.425 de 09 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 7.092, de 31 de agosto de 1976.

R E S O L V E :

Conceder à funcionária Warlene Albuquerque Gonçalves, Auxiliar de Controle Externo Nível 1 deste Tribunal, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 09 de agosto de 1976.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 2714)

D. Pessoal
PORTARIA N. 3.426 DE 13 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder à funcionária Abigail de Freitas Moreira, Auxiliar de Direção deste Tribunal, dois (2) meses de licença especial, de conformidade com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 1.º de outubro de 1976.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 2714)

D. Pessoal
PORTARIA N. 3.427 DE 13 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 7.103, de 10 de setembro de 1976,

R E S O L V E :

Conceder ao funcionário Raimundo Nonato Rosas Corrêa, Motorista deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 1.º de agosto de 1976.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 2714)

D. Pessoal
PORTARIA N. 3.428 DE 13 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução n. 7.102, de 10 de setembro de 1976,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, o funcionário Ivan Alexandre Neves Silva, do cargo de Escriturário do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a contar de 1.º de agosto de 1976.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 2714)

D. Pessoal
PORTARIA N. 3.429 DE 13 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Excluir, do Regime de Tempo Integral, o funcionário Edmundo de Souza Pereira, Auxiliar de Controle Externo Nível 2 deste Tribunal, a partir de 1.º de outubro de 1976.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 2714)

D. Pessoal
PORTARIA N. 3.430 DE 21 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Fixar o período de férias relativas ao exercício de 1976 da funcionária Maria da Conceição Simão Tuna, Auxiliar de Controle Externo Nível 2 deste Tribunal, para 1.º a 30 de outubro de 1976.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 2714)